

ORIGEM DA LICITAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
PROCESSO Nº:	2805114827037/2013/2013
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S), COM FINS À AQUISIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE 06(SEIS) UNIDADES MODULARES DE SAÚDE, DO TIPO UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO DA ÁREA EXTERNA, NO ÂMBITO DO SISTEMA DE SAÚDE DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º, INCISO V, DA LEI Nº 12.462/2011, DE 04 DE AGOSTO DE 2011, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MAIOR DESCONTO
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

- RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **30/07/2013** às 09h00min.
- ABERTURA DAS PROPOSTAS: **30/07/2013** às 09h15min.
- INÍCIO DA DISPUTA: **30/07/2013** às 11h00min.
- FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS (informando o nº da licitação): Até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas.
 - e-mail: licitacao@fortaleza.ce.gov.br
 - fax: (085) (3252.1630)
 - fone: (085) (3452.3477)
- REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário local (Fortaleza – CE).
- ENDEREÇO PARA ENTREGA (PROTOCOLO) DE DOCUMENTOS: Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza – Rua do Rosário, 77, Terraço e Sobreloja, Centro, Fortaleza - CE - CEP 60.055-090.



- HOME PAGE: <http://www.fortaleza.ce.gov.br>

ÍNDICE

1. DO OBJETO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL
2. DA DATA, DO HORÁRIO E DO LOCAL DA LICITAÇÃO.
3. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO
4. DA PARTICIPAÇÃO
5. DO CREDENCIAMENTO
6. DA ORGANIZAÇÃO DA PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO
7. DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
8. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS
10. DO ENCERRAMENTO
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
12. DO PRAZO CONTRATUAL E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
13. DOS PAGAMENTOS
14. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
15. DA FONTE DE RECURSOS
16. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ANEXOS

- I. TERMO DE REFERÊNCIA
- II. DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO LOCAL DOS SERVIÇOS (MODELO)
- III. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE PARTICIPAÇÃO (MODELO)
- IV. CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO (MODELO)
IV(1) – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)
- V. DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (MODELO)
- VI. CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (MODELO)
- VII. CARTA DE “FIANÇA BANCÁRIA” - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (MODELO)
- VIII. TERMO DE INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO QUALIFICADO (MODELO)
- IX. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (MINUTA)
- X. CONTRATO (MINUTA)
- XI. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI (MODELO) - **vide subitem 1.3 do Edital**
- XII. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS – CPU (MODELO) - **vide subitem 1.3 do Edital**
- XIII. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DAS TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS (MODELO) - **vide subitem 1.3 do Edital**
- XIV. PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS (MODELO) - **vide subitem 1.3 do Edital**
- XV. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (MODELO) - **vide subitem 1.3 do Edital**
- XVI. TERMO DE COMPROMISSO (MODELO)
- XVII. MATRIZ DE NÃO CONFORMIDADE (**vide subitem 1.3 do Edital**)



GLOSSÁRIO

Nesta licitação serão encontradas palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados, conforme abaixo:

1. **LICITAÇÃO:** - O procedimento de que trata a presente licitação;
2. **RDC:** - Regime Diferenciado de Contratação;
3. **LICITANTE:** - Empresa que participa desta licitação;
4. **HABILITAÇÃO:** - Verificação atualizada da situação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal de cada participante da licitação;
5. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** - É o instrumento unilateral obrigacional de direito público, que gera obrigações para a detentora do registro, assinada pelo Gestor do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, pelos ordenadores de despesas dos órgãos participantes e pelo representante legal da empresa vencedora ou por procurador legalmente constituído.
6. **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:** - É a empresa que tem o preço registrado no Sistema de Registro de Preços.
7. **LOTE:** - Cada parcela que perfaz o objeto desta licitação, e sendo este composto por itens terá o licitante que cotar todos os itens que compõem o lote, e estes nos seus quantitativos integrais.
8. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** - Comissão Permanente de Licitações do Município de Fortaleza.
9. **GESTOR DO CONTRATO:** - Dirigentes dos Órgãos da Administração Direta e Indireta responsáveis pela definição do objeto, pelo gerenciamento e pagamento do contrato.
10. **ADJUDICATÁRIA:** - Empresa vencedora da licitação, à qual será adjudicado o seu objeto;
11. **CONTRATANTE:** - O Município de Fortaleza, que é signatário do instrumento contratual;
12. **CONTRATADA:** - Empresa à qual foi adjudicado o objeto desta licitação, e é signatária do contrato com a Administração Pública;
13. **FISCALIZAÇÃO /INTERVENIÊNCIA:** - A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infra Estrutura - SEINF
14. **CPL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA:** - A Comissão Permanente de Licitações - CPL que realizará os procedimentos de recebimento de envelopes, coordenação da disputa nos lances verbais, habilitação e julgamento de propostas referentes a esta licitação.
15. **PMF:** - Prefeitura Municipal de Fortaleza;
16. **DOM:** - Diário Oficial do Município, jornal impresso pela Imprensa Oficial da PMF.
17. **DOU:** - Diário Oficial da União, jornal impresso pela Imprensa Oficial União.



18. AUTORIDADE SUPERIOR: - É o titular do órgão desta licitação – Secretária Municipal de Saúde, incumbido de definir o objeto da licitação, elaborar seu projeto básico, orçamento e instrumento convocatório, decidir sobre impugnação ao edital, determinar a abertura da licitação, decidir os recursos contra atos da comissão, homologar o resultado da licitação e promover a CPL averbação do contrato.

19. ORÇAMENTO: - Documento elaborado pelo órgão de origem, para basear o valor da licitação. O presente orçamento será baseado através de informações constantes nas tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI/Secretaria de Infraestrutura do Governo do Estado – SEINFRA e Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINF, o qual assume, nesta licitação, caráter sigiloso, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.462/2011.

20. CL: - Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

EDITAL DE LICITAÇÃO

RDC PRESENCIAL Nº 004/CPL/2013

A Prefeitura Municipal de Fortaleza - PMF, representada pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza constituída pelo nº Decreto Municipal nº 13.090, de 08 de março de 2013, aqui também designada simplesmente CPL, e demais referências legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, destinada à contratação do objeto citado no **subitem 1.1** deste Edital.

1. DO OBJETO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S), COM FINS À AQUISIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE 06(SEIS) UNIDADES MODULARES DE SAÚDE, DO TIPO UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO DA ÁREA EXTERNA, NO ÂMBITO DO SISTEMA DE SAÚDE DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º, INCISO V, DA LEI Nº 12.462/2011, DE 04 DE AGOSTO DE 2011, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

1.2. O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza, Ed. Comte. Vital Rolim, localizado na Rua do Rosário, 77, no Centro desta cidade de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 8:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:30 horas, ou retirado, sem ônus, no *site* compras.fortaleza.ce.gov.br.

1.3. Os documentos que integram o Anexo XI - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DAS TAXAS DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI; Anexo XII - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DAS TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS; Anexo XIII - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS – CPU; Anexo XIV - PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS – PSP; Anexo XV - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO; e Anexo XVII – MATRIZ DE NÃO CONFORMIDADE, serão disponibilizados somente em meio digital, a ser retirado na Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza, localizada no endereço constante do **item 1.2** deste Edital.

2. DA DATA, DO HORÁRIO E DO LOCAL DA LICITAÇÃO:

2.1. No dia 30 de julho de 2013, às 09:00 horas, no Auditório Máster da Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza, sito na Rua do Rosário, 77, Centro, no Edifício Comte. Vital Rolim – Sobreloja e Terraço, nesta Capital, a(s) empresa(s) interessada(s) fará(o) entrega da sua PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO, que estará(ao) reunida(s) para esta finalidade, podendo, ainda, encaminhá-la previamente, respeitando-se o horário e a data estabelecidos neste subitem;



2.1.1. A apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO será exigida do licitante vencedor na sessão de abertura e julgamento das propostas;

2.1.2. No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão requeridos no prazo de 01 (um) dia útil e avaliados pela CL, a proposta e a habilitação do participante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda a este Edital;

2.1.2.1. Caso o(s) participante(s) subsequente(s), na ordem de classificação, se encontre(m) presente(s) à sessão e porte(m) os documentos acima, serão os mesmos analisados na própria sessão, sem necessidade de concessão do prazo assinalado.

2.1.3. Os documentos a que se referem os **itens 2.1.1 e 2.1.2** serão analisados com a data base a que se refere o **item 2.1**.

2.2. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para o primeiro dia útil seguinte, observados o mesmo local e horário.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

3.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pela Lei nº 12.462, de 04 de Agosto de 2011, pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011;

3.2. Fundamento legal: INCISO V, ART. 1º, DA LEI Nº 12.462, DE 2011;

3.3. Forma de Execução da Licitação: PRESENCIAL;

3.4. Modo de Disputa: ABERTO;

3.5. Regime de Contratação: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL;

3.6. Critério de julgamento: MAIOR DESCONTO.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos, poderá participar desta licitação:

a) Qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos;

b) Consórcio:

b.1) será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, limitado a 02(duas) empresas, atendidas as condições previstas no Art. 51 do Decreto nº 7.581 de 11 de outubro de 2011 e aquelas estabelecidas neste Edital;



b.2) fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio;

b.3) a pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;

b.4) as pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária com a indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada bem como a etapa da participação na execução dos serviços, objeto da presente licitação;

b.5) o prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva;

b.6) os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo aprovação pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza;

b.7) os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes;

b.8) os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e da cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital, especialmente as constantes deste **subitem “4.1.b”**.

4.2. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação:

a) empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

b) empresa suspensa de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Fortaleza (*Acórdão nº 3439/2012-Plenário, TC-033.867/2011-9, rel. Min. Valmir Campelo, 10.12.2012*);

c) empresa com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

d) empresa submissa a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

e) empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, ou sócios, pertençam, ainda que parcialmente, de empresa do mesmo grupo, ou em mais de uma empresa, que esteja participando desta licitação;



e.1) caso constatada tal situação, ainda que a *posteriori*, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas no Art. 47 da lei 12.462/2011.

f) empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;

g) pessoa física ou jurídica que elaborou, isoladamente ou em consórcio, o projeto básico ou executivo correspondente;

h) da pessoa jurídica da qual o autor do projeto básico ou executivo seja administrador, sócio com mais de cinco por cento do capital volante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado; ou

i) empregado ou ocupante de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Fortaleza ou responsável pela licitação.

4.2.1. Para fins do disposto nas **alíneas “g”, “h” e “i” do subitem 4.2**, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços e fornecimento, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários;

4.2.2. O disposto no **subitem 4.2.1** aplica-se aos membros da CPL.

4.3. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO no ENVELOPE nº 1, referido do **subitem 6.1** deste Edital;

4.4. No presente procedimento licitatório somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada;

4.4.1. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante junto à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza, nesta licitação, sob pena de exclusão sumária dos licitantes representados.

4.5. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à CPL por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

5.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida e com poderes para formular ofertas e lances e para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da representada, devendo o instrumento se fazer



acompanhar dos atos constitutivos da Empresa, atualizados, para fins de comprovação da legitimidade do outorgante. Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.2.1. O Representante Legal da licitante que não se credenciar perante a Comissão Permanente de Licitações ficará impedido de participar da fase de lances verbais, negociar preços e descontos, apresentar nova proposta de percentual de desconto (no caso microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), declarar a intenção de interpor recurso, enfim, representar a licitante durante a sessão de abertura dos INVÓLUCROS DA PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO relativos a esta licitação;

5.2.2. Nesse caso, o licitante ficará excluído de lances verbais, mantido o valor apresentado na sua proposta escrita para efeito de ordenação e apuração da proposta de maior vantajosidade.

5.3. Declaração dos interessados dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e, que não estão incurso em nenhum dos impedimentos elencados no **subitem 4.2** deste edital, **que deverá vir, obrigatoriamente, fora dos invólucros (Modelo – Anexo VI)**;

5.4. **Declaração**, sob as penas da lei, de que **cumpe os requisitos legais** para qualificação como **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa**, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos Arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso;

5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, aos impedimentos de participação ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, e art. 37 da Lei Complementar nº 123/2006, independentemente da adoção de providências quanto à responsabilização penal, com fundamento no art. 90 da Lei nº 8.666/93 e art. 299 do Código Penal Brasileiro.

5.6. O instrumento de credenciamento e as declarações exigidas nos subitens 5.3 e 5.4 serão juntados ao processo da licitação.

5.6.1. A falta de data ou assinatura nas declarações elaboradas pelo próprio licitante poderá ser suprida pelo Representante Legal presente à sessão de abertura dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, se comprovadamente possuir poderes para esse fim.

6. DA ORGANIZAÇÃO DA PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO

6.1. Os documentos da PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO exigidos neste Edital e seus Anexos deverão ser apresentados em uma via, em ENVELOPE opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu averso:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ENVELOPE I - PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO (REFERENTE AO LOTE ÚNICO)
RDC PRESENCIAL Nº 004/CPL /2013



RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

Nº CNPJ (ou documento equivalente)

6.1.1. O licitante deverá apresentar sua PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO, **em envelopes separados, para cada um dos lotes em que irá concorrer**, se houver, denominando cada envelope, e identificando o lote relativo à proposta apresentada, nos termos acima.

6.2. Todas as folhas, de cada uma das vias do ENVELOPE, deverão estar rubricadas pelo representante legal do licitante e numeradas sequencialmente, da primeira à última, de modo a refletir o seu número exato;

6.2.1. A eventual falta e/ou duplicidade de numeração ou ainda de rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado ou por membro da CPL, na sessão de abertura do respectivo invólucro, nos termos do presente Edital.

6.3. O **ENVELOPE I - PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO**, apresentado individualmente **para cada lote**, nos termos do sub item 6.1.1. acima, deverá conter todos os elementos a seguir relacionados:

6.3.1. Carta de apresentação da PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO, assinada, obrigatoriamente, pelo representante legal do licitante, contendo o **percentual de desconto** ofertado sobre o preço global de referência e o **prazo de validade** da proposta que não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de que trata o **subitem 2.1** deste Edital (**Modelo - Anexo IV**);

6.3.2. Declaração de Elaboração Independente de Proposta (**Modelo – Anexo V**);

6.4. Tendo em vista as definições e obrigações contidas neste Edital e seus Anexos, especialmente no **Anexo I – Termo de Referência**, a licitante deverá considerar no seu percentual de desconto proposto que a fiscalização do Contrato estará sediada na Cidade de Fortaleza, onde serão executados os serviços;

6.5. A licitante deverá considerar, na elaboração da proposta de percentuais de desconto, todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços;

6.6. A licitante deverá utilizar, sempre que possível, na elaboração da proposta de percentuais de desconto, a mão de obra, os materiais, as tecnologias e matérias primas existentes no local da execução dos serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação;

6.7. É de inteira responsabilidade da licitante, obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento, objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas;

6.8. Na proposta de percentuais de desconto, a licitante deverá utilizar 02 (duas) casas decimais;



6.9. No valor orçado foram consideradas as seguintes taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e de Encargos Sociais:

- a) BDI – 22% (vinte e dois por cento);
- b) Encargos Sociais – 110,0% (cento e dez por cento).

6.10. Será admitida a subcontratação, se previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO, restrita, contudo, ao percentual de 30% (trinta por cento) do orçamento, devendo a empresa indicada pela CONTRATADA, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária, nos termos previstos neste Edital;

6.10.1. É vedada a subcontratação **total** dos serviços desta licitação, bem como dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional;

6.10.2. A subcontratação de que trata esta cláusula não exclui a responsabilidade do contratado perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA quanto à qualidade técnica do serviço executado.

7. DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO

7.1. No local, dia e hora definidos no **subitem 2.1** deste Edital, a CPL, após ter recebido do representante legal de cada empresa licitante o invólucro contendo a **PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO** acompanhada dos documentos de seu credenciamento e das declarações, conforme previsto nos subitens **5.1** a **5.4** procederá ao que se segue:

- a) Conferência do credenciamento dos representantes legais mediante confronto do instrumento de credenciamento com seu documento de identificação;
- b) Abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PERCENTUAL DE DESCONTO, em ordem crescente;
- c) Divulgação dos valores globais indicados em cada PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO;
- d) Verificação das PROPOSTAS DE PERCENTUAL DE DESCONTO quanto a eventuais discrepâncias, corrigindo-as da seguinte forma:
 - d.1) entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
- e) Ordenamento das PROPOSTAS DE PERCENTUAL DE DESCONTO por ordem decrescente de vantajosidade;



e.1) a PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO de maior vantajosidade será a de **MAIOR DESCONTO** ofertado para a execução do objeto da licitação em questão.

f) A CPL convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa seguido dos demais;

f.1) a desistência do licitante em apresentar lances verbais, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

g) Após a definição do melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 10% (dez por cento), a CPL reiniciará a disputa aberta, para a definição das demais colocações;

g.1) havendo reinício de disputa, os licitantes serão convocados, de forma sequencial, a apresentar lances, a partir do autor da proposta menos vantajosa seguido dos demais;

h) nas hipóteses previstas nas alíneas “f” e “g” será admitida a apresentação de lances intermediários durante a disputa. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado e inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

i) a apresentação de lances de cada licitante respeitará o intervalo mínimo de diferença de valores de 1%(um por cento) do valor da proposta inicial mais vantajosa, de acordo com o **subitem e.1**, em relação ao seu último lance;

j) os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

7.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às sanções previstas neste Edital;

7.3. Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, considera-se empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada.

7.3.1. Será assegurada a preferência de contratação a microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, respeitado o seguinte:

7.3.1.1. Constatado o empate ficto de percentuais de descontos da proposta de menor lance com microempresa, empresas de pequeno porte ou cooperativas, a CPL divulgará a ordem de classificação das propostas informando o empate de percentuais de descontos;

7.3.1.2. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa em empate ficto, observada a ordem de classificação e o disposto no **subitem 7.3**, será convocada para apresentar nova PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO, obrigatoriamente abaixo daquela de menor valor obtido;



7.3.1.3. Na hipótese de não ocorrer o desempate da proposta da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa com aquela de maior desconto, em razão da não apresentação de nova oferta ou falta de comprovação de regularidade fiscal, a CPL convocará os licitantes remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese mencionada no subitem 7.3, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

7.3.1.4. Nas licitações em que após o exercício de preferência de que trata o subitem 7.3 esteja configurado empate em primeiro lugar, serão adotados os critérios de desempate previstos no art. 25 da Lei 12.462/2011.

7.3.1.4.1. Caso esta COMISSÃO venha se valer do critério de desempate do inciso IV, o mesmo se realizará da seguinte forma:

7.3.1.4.1.1. Serão dispostos na urna de nº 1, tantas cédulas quantas forem as empresas empatadas, cada qual com a indicação do nome das licitantes em disputa.

7.3.1.4.1.2. Serão dispostos na urna de nº 2, uma cédula com a palavra vencedor e tantas outras em branco quantas forem as empresas empatadas.

7.3.1.4.1.3. O Presidente da Comissão então procederá ao sorteio, retirando da urna de nº 1 o nome de uma empresa e da urna de nº 2 uma cédula, que indicará ser aquela empresa a vencedora ou não.

7.3.1.4.1.4. Caso não seja, na primeira extração, conhecida a vencedora, o Presidente deverá retirar outra cédula da urna de nº 1, seguida de outra da urna de nº 2, assim procedendo até que se conheça a empresa vencedora.

7.3.1.5. O critério de desempate ficto disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

7.4. Encerrada a fase de lances, a CPL ordenará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade, por lote, e convocará a licitante que apresentou a proposta/lance mais vantajosa para o(s) lote(s) respectivo(s), para **reelaborar e apresentar**, no **prazo de 02 (dois) dias úteis**, por **meio eletrônico**, os documentos elencados a seguir:

7.4.1. Carta de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS (Modelo Anexo II(1));

7.4.2. PLANILHAS DE QUANTIDADES E PREÇOS (Modelo – Anexo XIV);

7.4.2.1. Para efeito de preenchimento das Planilhas de Serviços e Preços a licitante deverá observar o disposto no parágrafo único do art. 27 do Decreto 7.581 de 11/10/2011 e não poderá:

7.4.2.1.1. Cotar preço unitário e global superior ao orçamento previamente estimado pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 8º da Lei nº 12.462/2011, ou inexequível, ressalvado o disposto no **subitem 7.6** deste Edital;

7.4.2.1.1. Deixar de apresentar preço unitário para um ou mais serviços, ou contrariar as disposições do **subitem 7.6** deste Edital.



7.4.3. Composições analíticas das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e das Taxas de Encargos Sociais, incidentes para os serviços previstos na Planilha de Quantidades e Preços (**Modelos Anexos XI e XII**);

7.4.4. Cronograma físico-financeiro preliminar (Modelo – Anexo XV), com periodicidade de 30 (trinta) dias corridos, não se admitindo parcela na forma de pagamento antecipado, observando-se as etapas e prazos de execução estabelecido neste Edital e seus Anexos.

7.4.4.1. As medições serão sempre feitas a cada período de 30 (trinta) dias corridos. A periodicidade poderá ser inferior a um mês-calendário na primeira e última medições, quando o início ou término das etapas dos serviços ocorrer no curso do mês; neste caso o cronograma será ajustado à situação;

7.4.4.2. O cronograma físico-financeiro estará, também, sujeito a ajustes, em função de motivos de interesse da Prefeitura Municipal de Fortaleza, desde que devidamente autuado em processo, contemporâneo à sua ocorrência (Art. 57 da Lei 8.666/93).

7.4.5. Planilhas de Composição Analítica de Preços Unitários (CPU'S) de todos os itens da Planilha de Quantidades e Preços (**Modelo – Anexo XIV**), **de acordo com o desconto ofertado**;

7.4.6. Os prazos constantes acima poderão ser prorrogados uma única vez, salvo justificativas aceitas pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

7.5. Em caso de discrepâncias dos valores ofertados nos documentos elencados no **subitem 7.4** a CPL procederá às correções da seguinte forma:

7.5.1. Entre o preço global das Planilhas de Quantidades e Preços e a Carta de Apresentação das PROPOSTAS DE PREÇOS prevalecerá o primeiro;

7.5.2. Entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

7.5.3. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade;

7.5.4. No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas;

7.5.5. O preço total da PROPOSTA DE PREÇOS será ajustado pela CPL, em conformidade com os procedimentos enumerados nas alíneas precedentes para correção de erros. O valor resultante consistirá no preço-corrigido global da PROPOSTA DE PREÇOS.

7.6. A CPL, reservadamente, verificará a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a **desclassificação** daquela que:

7.6.1. Contenha vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas definidas no instrumento convocatório;



7.6.3. Apresente preços manifestamente inexeqüíveis ou permaneçam acima do **orçamento estimado** para a contratação, que é de **R\$ 25.529.136,00 (Vinte e cinco milhões, quinhentos e vinte e nove mil e cento e trinta e seis reais)**, inclusive nas hipóteses previstas no art. 6º da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011;

7.6.4. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA;

7.6.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanáveis.

7.6.6. Apresente qualquer oferta de vantagem baseada em proposta das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

7.6.7. As propostas não estejam em conformidade com os requisitos previstos neste Edital.

7.6.8. Serão consideradas **inexeqüíveis** as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

7.6.8.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a cinquenta por cento do valor do orçamento previamente estimado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza;

7.6.8.2. Valor do orçamento previamente estimado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, que é de **R\$ 25.529.136,00 (Vinte e cinco milhões, quinhentos e vinte e nove mil e cento e trinta e seis reais)**.

7.6.9. A CPL promoverá diligência de forma a conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

7.6.9.1. Na hipótese de que trata o **subitem 7.6.9.**, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários;

7.6.9.2. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta;

7.6.10. Para efeito de avaliação da economicidade da proposta, o valor máximo que a Prefeitura Municipal de Fortaleza admite pagar para a execução dos serviços objeto desta licitação, é o global previamente estimado a ser divulgado nos termos do **subitem 10.2.1.**, devidamente corrigido de acordo com o seguinte critério:

7.6.10.1. Para fins de atualização dos valores do orçamento de referência para a data da apresentação das propostas, desde que transcorridos 12 (doze) meses da data-base, serão observados os critérios estabelecidos no item "Reajuste de Preços" constante da **Minuta do Contrato - Anexo X** deste Edital;



7.6.10.2. O percentual de atualização do orçamento de referência será calculado até a 4ª (quarta) casa decimal, sem arredondamento. Esse valor resultante será o valor global do orçamento de referência atualizado.

7.6.11. Os preços unitários máximos que a Prefeitura Municipal de Fortaleza admite pagar para a execução do objeto desta licitação são os definidos em seu orçamento de referência devidamente corrigidos na forma presente no **subitem 7.6.3**;

7.6.11.1. No cálculo do valor da proposta, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos no Orçamento de referência da Prefeitura Municipal de Fortaleza, desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro seja igual ou inferior ao valor calculado a partir do sistema de referência utilizado.

7.6.11.2. Em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado, desde que aprovado pela CPL, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite fixado no subitem os relatórios técnicos circunstanciados.

7.6.11.3. Deverão ser feitos em duas partes, de modo a contemplar tanto o desbordamento dos custos unitários (diretos) quanto o das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) em relação aos respectivos valores estabelecidos no orçamento-base;

7.6.11.4. As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato.

7.6.12. Caso o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro permaneçam acima do orçamento base elaborados pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, e o relatório técnico circunstanciado não seja acatado pela CPL, haverá negociação com o licitante para adequar seus preços unitários aos preços correspondentes do orçamento base elaborado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, ajustando deste modo também o valor global da proposta, sob pena de desclassificação.

7.6.12.1. Serão convocados os licitantes subsequentes em ordem de classificação, quanto ao preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.

7.7. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada;

7.8. Sendo aceitável a proposta mais bem classificada será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, mediante apresentação dos documentos de habilitação de acordo com as exigências estabelecidas no **item 8** deste edital.

8. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** exigidos neste Edital e seus Anexos deverão ser apresentados pelo licitante mais bem classificado após o julgamento da PROPOSTA DE



PERCENTUAL DE DESCONTO, em uma única via, em invólucro opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu averso:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ENVELOPE II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RDC PRESENCIAL Nº 004/CPL//2013
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
Nº CNPJ (ou documento equivalente)

8.2. Todos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.2.1. A falta de data ou assinatura nas declarações elaboradas pelo próprio licitante e na proposta poderá ser igualmente suprida pelo Representante Legal presente à sessão de abertura e julgamento, se comprovadamente possuir poderes para esse fim.

8.3. Todas as folhas dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão estar rubricadas pelo representante legal da licitante e numeradas sequencialmente, da primeira à última, de modo a refletir o seu número exato;

8.3.1. A eventual falta e/ou duplicidade de numeração ou ainda de rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado ou por membro da CPL, na sessão de abertura do respectivo invólucro, nos termos do presente Edital.

8.4. O **ENVELOPE II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverá conter:

8.4.1. **Carta de Apresentação** dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO assinada, obrigatoriamente, pelo representante legal da licitante, ou pela líder do consórcio, com as seguintes informações (**Modelo - Anexo VI**):

8.4.1.1. **Declaração da licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do **art. 7º da Constituição Federal** (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);

8.4.1.2. Credenciamento do Representante Legal para assinatura do contrato.

8.4.2. **Relação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**:

8.4.2.1. Prova de inscrição ou registro do licitante individual ou das consorciadas e dos seus Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da localidade da sede da licitante, em vigor;

8.4.2.2. Comprovação do compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, acompanhado da indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio;



8.4.2.3. **Termo de Indicação do Pessoal Técnico Qualificado**, no qual os profissionais indicados pelo licitante, para fins de comprovação de capacidade técnica, declarem que participarão, a serviço do licitante, da execução do objeto desta licitação. Este termo deverá ser firmado pelo representante do licitante com o ciente do profissional conforme **Modelo Anexo VIII**;

8.4.2.4. Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior.

8.4.2.5. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no **subitem 2.1** deste Edital, profissional(is) de nível superior, ou outro(s), reconhecido(s) pelo CREA, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acerto Técnico – CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estaduais, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, não se admitindo atestado(s) de fiscalização, supervisão ou coordenação da execução de obras/serviços, cujas **parcelas de maior relevância** e de valor significativo são as seguintes:

➤ **CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS PARA IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES MODULARES.**

8.4.2.6. Atestado(s) de capacidade técnico-operacional (em caso de consórcio, de quaisquer das empresas que o compõem) devidamente registrado (s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por esses Conselhos, que comprove(m) que o licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, não se admitindo atestado(s) de fiscalização da execução de obras/serviços, cujas **parcelas de maior relevância técnica** e de valores significativos são:

➤ **CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS PARA IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES MODULARES.**

8.4.2.6.1. **Não será admitido o somatório de ART's, à exceção do previsto no sub item 8.4.6 deste Edital.**

8.4.3. A empresa licitante, deverá **apresentar declaração assumindo, incondicionalmente a RESPONSABILIDADE de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação.**

8.4.4. Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) de capacidade técnico profissional, ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados:

a) data de início e término dos serviços;



- b) local de execução;
- c) nome do contratante e pessoa jurídica e da pessoa jurídica contratada;
- d) nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA;
- e) especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados.

8.4.5. A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no caso de consórcio, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas, ou por todas, através do somatório de seus respectivos atestados, somente podendo ser objeto de aproveitamento para lote diverso o quantitativo excedente;

8.4.6. No caso de consórcio, para efeito de somatório de quantitativos, só serão aceitos e analisados atestados, acompanhados das respectivas CAT's, emitidos em nome das empresas consorciadas e que citem especificamente o percentual de participação, bem como os serviços e respectivas quantidades executadas por cada empresa consorciada.

8.4.7. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- a) Sócio;
- b) Diretor;
- c) Empregado;
- d) Responsável técnico.
- e) Profissional contratado.

8.4.8. A comprovação de vinculação dos profissionais deverá atender aos seguintes requisitos:

8.4.8.1. Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

8.4.8.2. Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

8.4.8.3. Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;

8.4.8.4. Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo CREA da Sede ou Filial da licitante onde consta o registro do profissional como RT;

8.4.8.5. Profissional contratado: contrato de prestação de serviço.

8.5. A verificação da **HABILITAÇÃO** das empresas participantes neste certame será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.5.5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.5.5.1.1. Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresário individual;



8.5.5.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (mais aditivos, se houver), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;

8.5.5.1.3. Inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, com indicação das pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, seus poderes e atribuições;

8.5.5.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.5.5.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.5.2.1. Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da licitante, Justiça Comum;

8.5.5.2.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro indicador que o venha a substituir;

8.5.5.2.3. Comprovação de que possui (para cada lote cotado), patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor de sua proposta de preços, após a fase de lances.

8.5.5.2.3.1. Em se tratando de Consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para a licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

8.5.5.2.3.2. O acréscimo mencionado na sub alínea anterior não será exigido para os consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte assim definidas pela Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.5.5.3. REGULARIDADE FISCAL

8.5.5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.5.5.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou do Distrito Federal ou Municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

8.5.5.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, ou do Distrito Federal, compreendendo os seguintes documentos:



8.5.5.3.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante;

8.5.5.3.3.2. Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual, da sede do licitante ou Certidão de Não Contribuinte;

8.5.5.3.3.3. Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede do licitante ou Certidão de Não Contribuinte.

8.5.5.3.3.4. Certidão Negativa de Débito, ou Certidão positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), da sede da licitante;

8.5.5.3.3.5. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF, da sede da licitante.

8.5.5.4. A validade das certidões relativas à comprovação da Qualificação Econômico-Financeira e da Regularidade Fiscal, exigidas nas **alíneas “b” e “c” deste subitem 8.5.2**, corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos.

8.5.5.4.1. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Prefeitura Municipal de Fortaleza convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente;

8.5.5.6. Caso alguma Certidão seja POSITIVA, a mesma somente será aceita, para efeito de habilitação, se contiver expressamente declaração passada pelo emitente do documento, que a licitante tomou as medidas legais de praxe e obteve o efeito NEGATIVO, nos termos do Código Tributário Nacional;

8.5.5.7. Sendo ou não contribuinte, o licitante fica obrigado a apresentar as certidões, relacionados na **alínea “c” do subitem 8.5.2**, deste Edital.

8.5.6. Empresa com enquadramento na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa a comprovação de regularidade fiscal, somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, observando os seguintes procedimentos:

8.5.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá no momento que a proponente for declarada classificada em primeiro lugar (vencedora), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positiva com efeito de certidão negativa;

8.5.6.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto na **alínea “b” deste subitem** implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no Regulamento, sendo facultado à Prefeitura Municipal de Fortaleza convocar, requerer e avaliar os



documentos de habilitação da segunda classificada, e assim sucessivamente, para assinatura do contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

8.5.7. Em quaisquer das situações estabelecidas no **subitem 8.5** deste Edital, caso alguma certidão esteja com prazo vencido, a CPL poderá fazer consulta por meio eletrônico (INTERNET), para comprovação dessa regularidade, podendo, ainda, o licitante apresentar cópia autenticada desses documentos, na sessão pertinente.

8.6. Recebidos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a CPL procederá o que se segue:

8.6.1. Consulta “on line”, por meio do CNPJ, da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira do licitante detentor da proposta de percentual de desconto melhor classificada, podendo inclusive, fazer a consulta a outras dependências da Prefeitura Municipal de Fortaleza, via fax ou correio eletrônico, no caso do Sistema apresentar alguma falha, para os licitantes enquadradas no **subitem 8.5.1**;

8.6.1.1. Caso o sistema acuse o vencimento de quaisquer dos documentos relacionados no subitem **8.5.2**, proceder-se-á conforme preceituado no **subitem 8.5.4**, durante a sessão pertinente.

8.7. Se os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a CPL considerará o licitante **inabilitado**.

8.8. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias o(s) licitante(s) será(ão) declarado(s) vencedor(es) do certame e, não havendo interposição de recurso, a CPL encaminhará o processo à Autoridade Superior, que deliberará acerca da adjudicação do objeto ao(s) vencedor(es), bem como quanto a homologação da licitação, procedendo, posteriormente, a remessa dos autos ao órgão requisitante/interessado, para que seja o adjudicatário convocado a assinar o contrato;

8.9. Se a proposta ou lance de menor valor não atender às exigências habilitatórias, serão requeridos no prazo de 01 (um) dia útil e avaliados pela CPL a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda a este Edital.

8.10. Definida a primeira colocação, após declarada a habilitação, o(s) licitante(s) remanescente(s), segundo a ordem de classificação, de acordo com os registros feitos na Ata da Sessão, deverão apresentar, no prazo de 02(dois) dias úteis, perante a Administração, DECLARAÇÃO de que aceita(m) cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para os Lotes em que concorreu na licitação, ou de que mantém sua proposta original, conforme o caso.

8.10.1. O silêncio do(s) licitante(s) será tido como a intenção de manutenção da proposta original.

9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.1. Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus Anexos, poderão ser solicitados, preferencialmente, via e-mail, licitacao@fortaleza.ce.gov.br, ou por correspondência dirigida a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza, localizado na Rua do



Rosário, 77 – Centro – Ed. Comte Vital Rolim – Sobreloja e Terraço, CEP: 60.055-090 ou via fax nº (085) 3252-1630, no horário comercial, de 2ª a 6ª feira, **até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da licitação.** Os esclarecimentos prestados serão estendidos a todos os adquirentes do Edital e disponibilizados no site compras.fortaleza.ce.gov.br;

9.2. A impugnação do Edital e de seus Anexos deverá ser dirigida à Autoridade que assinou o Edital e protocolizada na CPL, localizada no endereço indicado no subitem precedente, de 2ª a 6ª feira, das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h00, **até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da licitação.**

9.2.1. Apresentada a impugnação, a mesma será respondida à interessada, dando-se ciência aos demais adquirentes do Edital, antes da abertura dos ENVELOPES contendo as PROPOSTAS DE PERCENTUAL DE DESCONTO;

9.2.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente, devendo, por conseguinte, entregar sua PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO à CPL, junto com os outros licitantes, na data, hora e local fixados no **subitem 2.1** deste Edital.

9.3. Divulgada a decisão da CPL, em face do ato de julgamento (declaração do vencedor), se dela discordar, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação;

9.3.1. O licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento da proposta ou da habilitação deverá manifestar imediatamente, após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, mediante motivação com registro em ata pela CPL, sob pena de preclusão;

9.3.1.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.

9.3.2. O prazo para apresentação de contra razões será o mesmo do recurso, e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o **subitem 9.3**;

9.3.3. É assegurada aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.4. Caso haja alguma restrição na documentação de regularidade fiscal da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, a contagem do prazo recursal somente iniciar-se-á após decorrido o prazo de 02 (dois) dias úteis destinado a regularização da documentação, nos termos previstos no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, ou antes, do prazo mencionado desde que a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa apresente as eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

9.5. O recurso deverá ser interposto junto à CPL e entregue, mediante protocolo, na sede desta central, no endereço indicado no **subitem 9.1** deste Edital;



9.5.1. O recurso poderá ser interposto via fax (085) 3252-1630, dentro do prazo regulamentar, desde que o licitante apresente o respectivo original, no Protocolo CPL, respeitado o prazo de 05 (cinco) dias corridos da data do término do prazo recursal;

9.5.2. As razões do recurso deverão ser dirigidas à Secretária de Saúde do Município de Fortaleza, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, que poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazer subir o recurso àquela autoridade, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade;

9.5.3. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contra razões deverão ser enviados para o seguinte endereço eletrônico:

licitacao@fortaleza.ce.gov.br

9.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.7. O recurso terá efeito suspensivo;

9.8. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus Anexos não serão conhecidos;

9.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

9.9.1. Os prazos previstos neste Edital e seus Anexos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

10. DO ENCERRAMENTO

10.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, a CPL poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

10.2. Exaurida a negociação o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Superior – Secretária Municipal de Saúde que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
- b) anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
- c) revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos ao órgão requisitante/interessado para que esse convoque o adjudicatário para assinatura do contrato.



10.2.1. Encerrada a licitação, a CPL divulgará no sítio **compras.fortaleza.ce.gov.br** os atos de adjudicação do objeto, de homologação do certame, bem como os valores do orçamento previamente estimado para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Em decorrência do procedimento licitatório, será lavrado documento denominado Ata de Registro de Preços, antecedente à fase contratual, assinada pela Secretária Municipal de Saúde – SMS pelos Secretários Executivos das Secretarias Executivas Regionais I,II,III,IV,V,VI (de acordo com os lotes respectivos), pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza e pelos titulares das empresas vencedoras da licitação, ou pelos seus representantes legais, no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados da data da convocação expedida por esse órgão, podendo ser prorrogada somente uma única vez, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Gestor do Sistema de Registro de Preços.

11.2. A Autorização de Início dos Serviços, a Nota de Empenho ou outro instrumento similar, substituirá o instrumento contratual nos casos previstos no Art. 62 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o art. 26 do Decreto Municipal nº 12.255, de 06 de setembro de 2007; e, quando da convocação da fornecedora, esta deverá apresentar a prova de regularidade para com o INSS e FGTS e Justiça do Trabalho.

11.3. Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar a Ata ou não apresente situação regular, no ato da assinatura da mesma, a autoridade superior deverá extinguir os efeitos da homologação, através do ato de rescisão e retornará os autos do processo à CPL, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.4. A CPL retornará as atividades de seleção de melhor proposta e convocará outro licitante, observada a ordem de qualificação e classificação, para verificar a suas condições de habilitação e assim sucessivamente.

11.5. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, quando necessário, não assinar a Ata de Registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro da Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza, pelo prazo de até 5(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

11.6. A Ata de Registro de Preços não é um contrato, mas um instrumento unilateral obrigacional de direito público, que gera obrigações para a detentora do sistema.

11.7. A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação ou de dispensa de licitação, respeitados os dispositivos da lei nº 8.666/93, sendo assegurada ao detentor do registro, a preferência em igualdade de condições.

11.8. Será registrado somente o preço do licitante que tirar o primeiro lugar na fase de lances e for devidamente habilitado.

11.9. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.



11.10. Os preços registrados não sofrerão reajuste, de acordo com a legislação vigente; entretanto, poderão ser revistos nas hipóteses de:

- 11.10.1. Fato do príncipe;
- 11.10.2. Caso fortuito;
- 11.10.3. Força maior;
- 11.10.4. Fato imprevisível, ou previsível, mas de conseqüências incalculáveis;
- 11.10.5. Tabelamento oficial;
- 11.10.6. Cotação de preço de mercado abaixo do preço registrado, devendo o órgão seguir os seguintes procedimentos:
 - 11.10.6.1. A entidade convocará o primeiro colocado e negociará o seu preço com o objetivo de reduzi-lo ao valor do de mercado.
 - 11.10.6.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
 - 11.10.6.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
 - 11.10.6.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.10.6.1.1. Em qualquer caso, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, observado o índice fornecido pela FGV (INCC), ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto.

12. DO PRAZO CONTRATUAL E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses consecutivos**, prorrogáveis nos casos e na forma da Lei.

12.1.1. **O prazo de execução** do objeto desta licitação é de **90 (noventa) dias**, conforme CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (**Anexo XV**), contados a partir da expedição de ordem de serviço inicial, parcial, por UBS.

12.1.2. A expedição da Ordem de Serviço Inicial, parcial, para cada UBS, somente se efetivará após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município e Diário Oficial da União, da entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato e de Riscos de Engenharia” e da apresentação, pela Administração, à Contratada, do PROJETO EXECUTIVO individualizado de cada UBS integrante do Lote.

12.1.2.1. Os serviços objeto desta licitação não serão realizados sem que se dê a efetiva entrega do PROJETO EXECUTIVO, de acordo com o disposto no item anterior.

12.2. A eventual prorrogação do prazo previsto no **subitem** anterior somente será admitida nas condições estabelecidas no parágrafo 1º, incisos I a VI do art. 57 da Lei 8.666/93;

12.3. Os serviços serão executados nos locais indicados pela Administração, conforme as Unidades Básicas de Saúde - UBS, de acordo com o estabelecido no **item 1.1.1.** deste Edital.

13. DOS PAGAMENTOS



13.1. - Os pagamentos serão efetuados pela SEFIN com a entrega dos seguintes documentos, que serão retidos pela Contratante.

- a. Nota fiscal/ fatura emitida com base no certificado de medições;
- b. Cópia de folha de pagamento referente exclusivamente aos segurados prestadores de mão de obra de que trata a nota fiscal /fatura, ou folha de pagamento normal com indicações desses segurados;
- c. Cópia autenticada da guia de recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos segurados, de que trata a letra "b" acima devidamente quitada por instituição bancária;
- d. Prova de regularidade com a seguridade social fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, no seu prazo de validade.
- e. Prova de regularidade com a seguridade social – FGTS, no seu prazo de validade.
- f. Provas de regularidades com as fazendas Federal, Estadual e Municipal, no seu prazo de validade.
- g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII - A da Consolidação das leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei 5.452, 1º de maio de 1943.

13.2. - Os pagamentos serão feitos em parcelas mensais, no último dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, com base nos certificados de medições realizados, após as conferências e autorizações, segundo as exigências administrativas em vigor. Se tais medições forem inferiores às previsões do cronograma físico, o órgão ou entidade licitadora pagará somente os valores das medições efetivamente conferidas.

13.3. - O primeiro pagamento só será feito após a apresentação ao órgão ou entidade licitadora da documentação referente a licenças, seguros, alvarás e matrícula dos serviços de engenharia no CREA e INSS.

13.4. - A Contratante, no ato de cada pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, responsabilizando-se pelo recolhimento à Secretaria de Finanças do Município dos valores efetivamente retidos.

13.5. - Para o pagamento dos serviços executados em cada etapa, a Contratada deverá entregar ao órgão ou entidade licitadora, até o dia 15 de cada mês, todos os documentos exigidos no item 08.05 deste edital. Caso o dia 15 não seja dia de expediente no Município, essa data passará para o dia seguinte de expediente.

13.6. - Só caberá pagamento por serviços acrescidos ou realizados antecipadamente quando previamente autorizados ou determinados por escrito pelo titular do órgão ou entidade licitadora.

14. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

14.1 – O preço contratual poderá ser reajustado mediante expressa e fundamentada manifestação da parte interessada, nos termos e condições estabelecidos na minuta do Contrato que representa o **Anexo X** deste Edital.

15. DA FONTE DE RECURSOS

15.1. 25.901.10.302.0031.1023.0001 Implantação de Unidades de Saúde- UPA- Município ; Elemento de despesa 449051; Fonte 0 102; 0 212;



16. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

16.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Instrumento e seus Anexos, obriga-se, ainda, o licitante a:

16.1.1. Entregar na CPL, antes da assinatura do Contrato, “Garantia de Cumprimento do Contrato”, com prazo de vigência igual ao do contrato, numa das seguintes modalidades, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação:

16.1.1.1. Caução em dinheiro;

16.1.1.1.1. Quando optar por esta modalidade, o licitante deverá requerer à área de cobranças a emissão de boleto bancário ou o número da conta corrente da Prefeitura Municipal de Fortaleza para realização de depósito identificado;

16.1.1.1.2. Para realização de depósito identificado, o licitante deverá informar 3 (três) parâmetros para o código identificador: CNPJ/CPF do depositante + 158 + 96840B.

16.1.1.2. Títulos da Dívida Pública, desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da empresa Contratada;

16.1.1.3. Fiança bancária (**Modelo – Anexo VII**);

16.1.1.4. Seguro – garantia:

16.1.1.4.1. Via original da apólice completa, ou seja, com as Especificações Técnicas do Seguro, Condições Gerais e as Condições Especiais da Garantia, impressas em seu verso ou anexas;

16.1.1.4.2. Cópia das Condições Contratuais Gerais (Contragarantia) firmadas entre a Seguradora e a Contratada/Tomadora do Seguro;

16.1.1.4.3. Cópia de comprovante de pagamento do prêmio tarifário total ou parcelado;

16.1.1.4.4. Cópia de documento comprobatório de aceitação da cobertura de resseguro pelo Ressegurador, independentemente de estar dentro do limite de cobertura automático;

16.1.1.4.5. Caso não haja resseguro de modo facultativo, a seguradora fará constar da apólice que o resseguro ocorre de forma automática em função do limite da seguradora.

16.1.1.5. O seguro-garantia e suas condições gerais, deverão atender aos anexos I e II da CIRCULAR SUSEP Nº 232, de 3 de junho de 2003;

16.1.1.6. O seguro-garantia deverá ser livre de franquia.



16.1.1.6.1. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore* pela fórmula estabelecida no **Anexo X** deste Edital, atualizada a partir da data de recolhimento à CPL;

16.1.1.6.2. Respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que o licitante contratado tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

16.2. A adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após formalmente convidada, para assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo **Anexo X** deste Edital;

16.2.1. O prazo de que trata o subitem 15.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela CPL.

16.3. Se a adjudicatária não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido no subitem precedente, estará sujeita às penalidades previstas neste Edital;

16.4. Manter situação regular junto ao Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

16.5. A CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Fortaleza, em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço inicial, para cada Unidade Básica de Saúde – UBS do lote em que restou vencedora na licitação, ou para o conjunto de UBS integrantes do Lote, a apólice de Seguro de Risco de Engenharia com cobertura de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, tendo a Prefeitura Municipal de Fortaleza como BENEFICIÁRIA, com valor (importância segurada) e prazo de vigência não inferior ao do Contrato, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

16.5.1. Coberturas Mínimas

16.5.1.1. Cobertura Básica

16.5.1.1.1. Seguros para obras civis em construção (OCC)

16.5.1.1.1.1. Riscos inerentes à construção ou erro de execução ou de projeto e sabotagens;

16.5.1.1.1.2. Riscos da natureza (danos causados por vendaval, queda de raio e alagamento, entre outros);

16.5.1.2. Coberturas especiais

16.5.1.2.1. Despesas extraordinárias: cobre despesas de mão de obra para serviços noturnos e/ou realizados em feriados e finais de semana para consertos ou fretamento de meios de transporte.

16.5.1.2.2. Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto, greve ou greve patronal (*lockout*).

16.5.1.2.3. Desentulho do local: cobre despesas com a retirada de entulho do local.



16.5.1.2.4. Obras concluídas: cobre danos materiais causados a partes da obra quando finalizadas. Obras temporárias: cobre danos materiais causados exclusivamente a barracões e andaimes existentes no local da obra.

16.5.1.2.5. Despesas de salvamento e contenção de sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de acidentes.

16.5.1.2.6. Danos morais decorrentes de responsabilidade civil: cobre danos morais causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra.

16.5.1.3. Coberturas adicionais:

16.5.1.3.1. Responsabilidade civil cruzada: cobre os danos materiais e corporais causados involuntariamente a terceiros, decorrentes da execução da obra por empreiteiros ou sub empreiteiros ligados diretamente ao segurado principal na prestação de serviços durante o prazo de vigência da apólice.

16.5.1.3.2. Propriedade circunvizinha: cobre danos materiais a outros bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, existentes no canteiro de obras, desde que comprovadamente decorrentes dos trabalhos de execução ou testes.

16.5.1.4. Manutenção simples, ampla e garantia.

16.5.1.4.1. Manutenção simples: garante danos causados aos bens decorrentes da execução dos trabalhos de acertos, ajustes e verificação realizados durante o período de manutenção.

16.5.1.4.2. Manutenção ampla: além da cobertura para manutenção simples, ou seja, para os empreiteiros segurados, durante as operações realizadas por eles, no período de manutenção, garante danos verificados nesse mesmo período, porém ocorridos na fase de execução ou instalação.

16.5.1.4.3. Lucros cessantes decorrentes de responsabilidade civil: garante as quantias pelas quais o segurado é responsável, referentes a perdas financeiras e lucros cessantes causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra. Responsabilidade civil do empregador: garante as quantias pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente, devido aos danos corporais causados involuntariamente a empregados ou a seus representantes quando estiverem exclusivamente a seu serviço no canteiro de obras.

16.5.2. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

16.5.2.1. número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato; e o número do Processo.

16.5.2.2. objeto a ser contratado, especificado neste Edital;

16.5.2.3. localidade do risco, destacando o nome da(s) obra(s) onde será executado o objeto licitado;

16.5.2.4. nome e número do CNPJ do emitente (seguradora);



16.5.2.5. nome e número do CNPJ da CONTRATADA (contratante da apólice).

16.5.3. o valor segurado deverá ser corrigido toda vez que incidir correspondente correção no montante contratual. Do mesmo modo, se houver prorrogação do prazo contratual a vigência da apólice deverá ser prorrogada por igual período.

16.5.4. A apólice supracitada deverá ser entregue acompanhada da cópia do comprovante de pagamento do prêmio tarifário total ou parcelado. Neste caso, o comprovante de pagamento de cada parcela, tão logo seja efetuado, deverá ser remetido ao DNIT, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

16.5.5. A CONTRATADA fica obrigada a manter a validade da apólice até a expedição, pela CONTRATANTE, do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

16.5.6. Ocorrendo a rescisão unilateral ou injustificada do Contrato, o DNIT poderá executar a garantia prestada pela CONTRATADA.

16.3. Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a CONTRATADA apresentará as garantias complementares, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente Termo Aditivo.

16.4. A liberação das garantias estará condicionada à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos Serviços, mediante requerimento da CONTRATADA e, desde que, cumpridas todas as obrigações contratuais.

16.4.1. Quando da liberação da garantia em dinheiro oferecida pela CONTRATADA, respeitadas as demais condições contratuais, será acrescida do valor correspondente à remuneração do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, de acordo com a fórmula estabelecida no subitem 5.8 deste Contrato, entre a data em que foi prestada e a da liberação.

16.5.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter a validade de Garantia de Seguro de Riscos de Engenharia até a expedição, pela CONTRATANTE, do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

16.6. Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações do Licitante Adjudicatário, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido;

16.7. É facultado à CPL, quando o licitante adjudicatário não cumprir as condições deste Edital e seus Anexos, não apresentar a garantia de execução do contrato, não assinar o Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas:

16.7.1. Revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas no Art. 47 da Lei 12.462/2011 e neste edital;

16.7.2. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas mesmas condições ofertadas pelo licitante vencedor.



16.7.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 16.7.2, a CPL poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertada por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos deste Edital.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Fortaleza e todas as esferas da Administração Pública, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e Anexos, inclusive e especialmente aquelas contempladas na **MATRIZ DE NÃO CONFORMIDADE (Anexo XVII)**, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei 12.462/2011;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou
- g) der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

17.1.1. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se a esta licitação e ao contrato decorrente.

17.2. Nas hipóteses previstas no subitem 17.1 deste Edital, garantida prévia e fundamentada defesa, o licitante será considerado inadimplente e estará sujeito às seguintes cominações:

- a) multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- b) responder por perdas e danos ocasionados à Prefeitura Municipal de Fortaleza, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato.

17.3. Sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens precedentes deste Edital, a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza poderá desclassificar a PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO ou desqualificar o licitante sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção do licitante;



17.3.1. Sendo o ato praticado pela CPL poderá esta reconsiderar a punição aplicada, ou fazer subir o recurso à autoridade competente, devidamente informado, que decidirá pelo seu provimento ou não.

17.4. As penalidades aplicadas ao licitante serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza;

17.5. A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito federal ou Municípios, prevista neste Edital, poderá ser estendida aos diretores, responsáveis legais e sócios que façam parte do ato constitutivo do licitante;

17.6. O valor da devolução pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso, será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, pela fórmula estabelecida na minuta do Contrato, que representa o **Anexo XI** deste Edital;

17.7. O licitante que injustificada e infundadamente se insurgir contra a decisão da CPL ou autoridade superior, quer através da interposição de recurso administrativo ou ação judicial fica, desde logo, ciente que, caso seja o seu pedido indeferido, poderá ser acionado judicialmente para reparar danos causados à Prefeitura Municipal de Fortaleza, em razão de sua ação procrastinatória.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Lavrar-se-ão atas das sessões realizadas que, depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pela CPL e pelos representantes dos licitantes presentes;

18.1.1. Nas atas das sessões públicas deverá constar o registro das licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, da(s) vencedora(s) e da manifestação da intenção de interposição de recurso(s), se for o caso;

18.1.2. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

18.2. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO submete o licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

18.2.1. No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

18.3 - Quaisquer despesas, tributos e custos diretos e/ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo pleitos de acréscimos a esses ou a qualquer títulos, devendo os respectivos serviços serem fornecidos ao contratante, sem ônus adicionais.

18.4. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do



licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;

18.5. A Prefeitura Municipal de Fortaleza reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar "sine die" ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial do licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;

18.6. É facultado à CPL, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo;

18.7. Quaisquer informações, com relação a este Edital e seus Anexos, poderão ser obtidas através do telefone nº (085) 3252-1630 ou no site: compras.fortaleza.ce.gov.br

18.8. Todas as informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizadas no site constante do item precedente;

18.9. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá o licitante, independente de comunicação formal da CPL, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;

18.10. O CONTRATADO deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo;

18.11. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, a empresa licitante deve se subordinar ao foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

Fortaleza, CE, 28 de maio de 2013.

**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MARTINS BRECKENFELD
SECRETÁRIA DA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**APROVAÇÃO EXPRESSA DA ASSESSORIA JURÍDICA
DA SMS**



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.1. Entende-se por aquisição de MÓDULOS PARA IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES MODULARES DE SAÚDE/UMS com portabilidade, o fornecimento e montagem do conjunto de módulos, sua cobertura, suas instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, de lógica, telefonia, gases medicinais, climatização e sua área externa que permitam futuras realocações. As Unidades Modulares de Saúde – UMS serão destinadas ao atendimento de Atenção Básica (PSF, Unidades Básicas de Saúde, NASF, Policlínicas), Pré-Hospitalar Fixo (UPA) e demais equipamentos de saúde compatíveis com as Unidades Modulares de Saúde – UMS.

1.2. Uma UNIDADE MODULAR DE SAÚDE/UMS é composta de:

- a. Área Coberta
 - a.1 Área dos Módulos
 - a.2 Área Complementar
- b. Área Externa

1.3. Para cada UNIDADE MODULAR DE SAÚDE/UMS a CONTRATANTE fornecerá um projeto básico da Área dos Módulos, Área Complementar e Área Externa. Os Projetos Executivos serão entregues juntamente com as Ordens de Serviço.

2. **ÁREA COBERTA**

2.1. **ÁREA DOS MÓDULOS** - é a área dos módulos, coberta, e poderá ser composta de:

- Área de Recepção
- Área de Consultórios
- Área de Hipodermia
- Área de Inaloterapia
- Área de Procedimentos
- Área de Internação Amarela
- Área de Internação Vermelha
- Área de Reabilitação
- Área de Oficinas Terapêuticas
- Área de Armazenagem de Material e Medicamentos
- Área de Vestiário
- Área de Repouso da Equipe
- Área de Patologia Clínica
- Área de Imagenologia
- Área Administrativa



- Área de Reuniões
- Área de Tecnologia da Informação
- Área Mortuária
- Área de Cozinha e Refeitório
- Área de DML
- Área de Expurgo
- Área de Gases Medicinais
- Área de Abrigo de Resíduo Comum
- Área de Abrigo de Resíduo Hospitalar
- Área de Material e Esterilização
- Área de Rouparia
- Área de Serviços de Apoio
- Área de Banheiros

2.2. **ÁREA COMPLEMENTAR AOS MÓDULOS** - é a área, coberta, complementar a área dos módulos, e poderá ser composta de:

- Área de Acolhimento
- Área de Embarque/Desembarque de Ambulâncias
- Área de Gases Medicinais
- Posto de Controle de Acesso
- Área de Resíduos Sólidos Comum
- Área de Resíduos Sólidos Hospitalar
- Área do Gerador

3. **ÁREA EXTERNA**

3.1. É o entorno da Área Coberta (Área dos Módulos e Área Complementar), não coberta, e poderá ser composta de:

- Acesso de Veículos
- Acesso de Pedestres
- Estacionamento de veículos (18 vagas)
- Fechamento de todo o terreno
- Portões de Acesso
- Sistema de Armazenamento e Distribuição de Água
- Iluminação
- Pavimentação
- Poste de Identificação
- Paisagismo

4. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS UNIDADES MODULARES:**

4.1. O sistema das Unidades Modulares de Saúde consistirá na montagem de módulos volumétricos com cobertura de telhas galvanizadas.



4.2. Toda a estrutura das Unidades Modulares de Saúde deverá ser executada em perfis metálico, em aço SAE 1010/1020, conforme detalhado no projeto estrutural e normas técnicas vigentes.

4.3. Os módulos deverão ser transportáveis por via aérea, marítima, fluvial, ferroviária ou rodoviária.

4.4. A Unidade Modular de Saúde deverá ter características de portabilidade, permitindo futuras realocações.

4.5. A Unidade Modular de Saúde deverá ser concluída em até 90 (noventa) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço, a fim garantir seu funcionamento, no menor prazo possível, para o atendimento da população.

5. MÓDULOS

5.1. Os módulos montados e acoplados formarão a Unidade Modular de Saúde e deverão atender ao projeto básico fornecido pela CONTRATANTE, bem como a RDC 50 da ANVISA e as Portarias do Ministério da Saúde para Estabelecimentos de Saúde.

5.2. Estes módulos deverão ser totalmente montáveis e desmontáveis, possuir isolamento termo-acústico e durabilidade. Suas partes são definidas como:

- Sistema de Apoio e Nivelamento dos Módulos
- Colunas de Sustentação
- Painéis de Teto
- Painéis de Piso
- Painéis de Fechamento
- Painéis Portas com Visores
- Painéis Portas tipo “Vai e Vem” com Visores
- Painéis Especiais para Área de Radiologia
- Painéis Janelas/Visores
- Painéis Especiais
- Armários e Bancadas
- Peças de Acabamento e Acoplamento.
- Instalações Elétricas, Telefônicas e Lógicas
- Instalações Hidráulicas e Sanitárias
- Sistema de Climatização
- Sistema de Proteção contra Descarga Atmosférica
- Cobertura

6. SISTEMA PARA APOIO E NIVELAMENTO DOS MÓDULOS

6.1. Todos os módulos deverão estar nivelados sobre um sistema de apoio adequado, preferencialmente a uma distância mínima de 50 (cinquenta) centímetros do solo, a fim de permitir a manutenção das instalações localizadas na parte inferior do piso. O



sistema de apoio deverá constar no Projeto Executivo fornecido pela CONTRATANTE.

COLUNAS

Toda a estrutura dos módulos deverá ser armada por quatro colunas de aço, tipo SAE 1010/1020 com espessura aproximada de 3,00mm, que serão fixadas com solda tipo MIG em cada canto do piso e do teto.

PAINÉIS DE TETO

A estrutura do teto deverá ser construída em aço SAE tipo 1010/1020 e será composta de perfis de aço “U” 100x50 mm e travessas tubulares para travamento da estrutura.

O forro do teto deverá ser composto por painéis com núcleo em espuma rígida de poliestireno expandido (EPS) ou poliuretano injetado (PU), espessura de no mínimo 50 mm e 40 mm, respectivamente, com retardador de chama classe F1, conforme NBR 11948, densidade global mínima de 15 kg/m³, e conformados por ambas as faces em chapa de aço galvanizado e pré-pintado na espessura de 0,50 mm e na cor a ser definida pela CONTRATANTE.

Estes painéis deverão permitir um encaixe tipo macho-fêmea e deverão ser apoiados em toda a extensão do teto em cantoneiras tipo “L” de chapa do mesmo material de conformação dos painéis.

O teto deverá apresentar acabamento adequado à perfeita estanqueidade do conjunto.

Nos quatro cantos do teto do módulo deverão ser instalados dispositivos compostos de barras de aço com diâmetro de ½” destinados ao içamento para posicionamento e transporte dos módulos.

Todo o perímetro do forro deverá receber uma vedação de silicone incolor em quantidade adequada para impedir a passagem de pó, água, insetos, etc.

PAINÉIS DE PISO

A estrutura do piso deverá ser construída em aço tipo SAE 1010/1020 sendo compostas de vigas tipo “U” e travessas para apoiar o piso de compensado naval.

As vigas de bordo da estrutura do piso deverão ser de aço tipo SAE 1010/1020 com seção de aproximadamente 150x50mm.

Na estrutura da base deverão ser soldadas travessas de aço com espessura aproximada de 1,50 mm com o comprimento adequado ao módulo.

Nestas travessas deverão ser apoiadas e parafusadas uma peça única, sem emenda, de compensado naval com espessura de no mínimo 20 mm.



O compensado naval deverá ter tratamento anticupim, antifungos e fogo retardante, de forma a garantir uma maior vida útil do equipamento. Este compensado naval também deverá ser montado no piso de tal forma que permita que seja substituído todo ou parcialmente sem ter que tirar as paredes do módulo. O piso em compensado naval poderá ser substituído por outro material desde que atenda as mesmas características técnicas de resistência e durabilidade.

Sobre o compensado naval deverá ser colocado uma manta vinílica, tipo alto tráfego, específica para uso hospitalar sem emendas com espessura de aproximadamente 2,00 mm. Esta manta deverá ser obrigatoriamente inteiriça sem emendas, tendo como arremate junto as paredes, a instalação de rodapés boleados tipo hospitalar em perfil de alumínio, para evitar contaminações através de uma higienização eficiente.

A manta deverá ser colada no compensado naval com cola a base d'água.

PAINÉIS DE FECHAMENTO

Os painéis de fechamento internos e externos deverão ser confeccionados em ambas as faces em chapa de aço galvanizado a quente, conforme normas UNI EN 10147, na espessura de 0,50 mm. As chapas deverão ser texturizadas na laminação, pré-vernizadas em sistema industrial, com aplicação de prime em todas as faces e acabamento em pintura eletrostática na cor a ser definida pela CONTRATANTE sobre as faces expostas, proporcionando alta resistência da pintura a impactos e arranhões.

Estes painéis deverão possuir encaixe perfeito entre eles e serão apoiados aos tetos em cantoneiras "L" de chapa do mesmo material de conformação dos painéis. As paredes externas dos módulos deverão ter vedação adequada à perfeita estanqueidade do conjunto. Possuirão ainda entre as faces interna e externa, um núcleo em espuma rígida de poliestireno expandido (EPS) ou poliuretano injetado (PU), espessura de no mínimo 50 mm e 40 mm, respectivamente, com retardante a chama classe F1, conforme NBR 11948, densidade global mínima de 15 kg/m³ e isolamento termo acústico.

Nos quatro cantos do teto do módulo deverá ser instalado dispositivo composto de barras de aço destinado ao içamento para posicionamento e transporte dos módulos.

Todo o perímetro do forro deverá receber uma vedação de silicone incolor em quantidade adequada para impedir a passagem de pó, água, insetos, etc.

PAINÉIS PORTAS COM VISORES

Os painéis portas com visores deverão ter as mesmas características dos painéis de fechamento. O batente da porta e sua moldura deverão ser em alumínio anodizado na cor natural, na moldura da porta deveremos ter uma borracha em todo o seu contorno a fim de amortizar o impacto da porta no batente durante seu fechamento e ajudar em sua estanqueidade.



A folha da porta deverá ser confeccionada com o mesmo material do painel de fechamento. A porta deverá ter três dobradiças de aço inoxidável permitindo sua retirada e substituição sem necessidade de uso de qualquer tipo de ferramenta. As portas deverão ter também a maçaneta com seus espelhos na cor preta e a fechadura com três jogos de chave, e um visor com vidro na espessura de 3mm e aproximadamente 350 mm x 450 mm, fixado em moldura de alumínio anodizado na cor natural.

As portas duplas terão as mesmas características acima descritas e deverão ser confeccionadas em painéis duplos de aproximadamente 2.120 mm de largura com vão livre de 1.400 mm x 2.050 mm.

PAINÉIS PORTAS TIPO “VAI E VEM” COM VISORES

Os painéis com portas tipo “vai e vem” com visores deverão ter as mesmas características dos painéis de fechamento. Com revestimento com chapas de aço galvanizado pré-pintado, as quais são conformadas por perfis de alumínio extrudado e anodizado na cor natural, para suportar as guarnições de borracha instaladas em todo o seu perímetro.

As folhas deverão receber reforço na parte inferior por aplicação de chapa de alumínio xadrez ou chapas de plástico ABS, sendo estas últimas aplicadas em estilo asa de avião. Deverão dispor de visores de policarbonato com espessura de no mínimo 4 mm e tamanho de 300 x 600 mm, aplicados às folhas através de perfil de EPDM previamente vulcanizado; marcos de perfis de alumínio extrudado e anodizado na cor natural; dobradiças de duplo efeito, fixadas por parafusos de aço inoxidável, com dispositivo de bloqueio que permita a permanência das folhas abertas em ângulo de 90°.

PAINÉIS ESPECIAIS PARA ÁREA DE RADIOLOGIA

Deverá possuir a mesma característica dos painéis de fechamento, com chapa de chumbo, com espessura de 1 mm, nas mesmas dimensões do painel e que atenda as normas vigentes referentes à proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico.

PAINÉIS JANELAS/VISORES

Serão constituídas de visores com vidros duplos fixos medindo 945 mm x 945 mm a serem aplicados diretamente nos painéis modulares, dispondo de sistema de vedação com utilização de silicone estrutural.

Nos banheiros serão utilizadas janelas basculantes tipo “maximar” de 600 mm x 600 mm em alumínio anodizado linha 25 com acabamento em pintura eletrostática na cor branca, com vidro de 3mm canelado e grade de alumínio.

Nota: Em todas as janelas e visores deverá ser aplicado uma película de poliéster tipo insulfilm ou similar jateado, o qual permite a luz passar sem permitir que se veja o que está acontecendo do outro lado.

PAINÉIS ESPECIAIS



Os painéis especiais deverão ter as mesmas características dos painéis de fechamento e de acordo com o Projeto Executivo e normas específicas vigentes.

Deverão ser previstos painéis capazes de suportar a adesivação e sinalização visual e auditiva para atendimento às normas que regulamentam a acessibilidade a portadores de necessidades especiais.

Nas extremidades da chapa deverá ser colocado um perfil de PVC que espace a chapa externa da interna, evitando assim um curto circuito térmico.

ARMÁRIOS E BANCADAS

Deverão ser fornecidos e instalados em cada UNIDADE MODULAR:
Cerca de 30(trinta) metros quadrados de armários/bancadas em madeira com revestimento em resina melamínica em ambos os lados, espessura mínima de 25mm, portas, prateleiras e pia de aço inox acoplada quando necessário, de acordo com o projeto.

Deverão ser fornecidos armários suspensos em madeira para ser fixado nas paredes das áreas. Deverão ser fornecidos estes armários gabinetes e bancadas, respeitando uma modularidade para fácil substituição quando necessário.

PEÇAS DE ACABAMENTO E ACOPLAMENTO

Acabamento de Coluna Deverá ser fabricado em chapa de aço galvanizado pré-pintada e dobrada de tal forma que dê um acabamento nos cantos de colunas.

Acabamento do Acoplamento do Teto Deverá ser fabricado em chapa de aço galvanizado pré-pintado e dobrado de tal forma que se tenha um bom acabamento entre os tetos quando acoplados.

Acabamento do Acoplamento do Piso Deverá ser constituído em perfil “T” em alumínio anodizado na cor natural, espessura aproximada de 2mm, afim de que fique nivelado com o piso acabado e permita uma perfeita vedação, não sendo admitidas frestas de qualquer natureza. Este perfil será colado com mastique de vedação apropriado a fim de garantir igualmente uma perfeita aderência à superfície.

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

As instalações deverão atender os requisitos contidos na NBR 5410, NR 10 e RDC 50 da ANVISA que normatizam processos de instalação elétrica.

Os quadros elétricos gerais e parciais poderão ser instalados em shaft's aparentes.

Nos compartimentos de serviço tais como depósitos externos e casa de máquinas as instalações poderão ser aparentes, desde que de acordo com as recomendações da NBR 5410 e RDC 50 da ANVISA.



A tensão de serviço das UNIDADES MODULARES será definida do contratante.

Para os chuveiros, além da proteção para carga, deverão ser instalados um disjuntor DR (interruptor diferencial) para ter mais segurança no funcionamento. Os disjuntores serão dimensionados de acordo com a NBR 5410.

No quadro geral deverão ser projetados supressores de surtos (dps) instalados a jusante do disjuntor geral, nas três fases e neutro.

Todas as Luminárias internas serão de embutir com duas lâmpadas de 40 W cada, as salas serão projetadas de acordo com cálculos luminotécnicos para cada tipo de ambiente. Nas saídas e corredores deverão ser instalados blocos autônomos de emergência de 18 W, cada lâmpada com autonomia de 3 horas.

Deverão ser projetadas para serem instaladas em lugares de circulação e em lugares onde pode ter um fluxo grande de pessoas.

As tomadas deverão ser do tipo 2p+t padrão dos tipos tomadas baixa, médias e altas que tem um condutor de terra de acordo com a NBR 5410.

Os circuitos deverão sair dos quadros de distribuição dentro de canaletas de ¾" posicionadas no teto que distribuem para as tomadas e iluminação fazendo uma composição de fase, neutro, terra e retorno assim chamado de "chicote padrão".

As fixações das canaletas deverão ser com fita dupla face e com presilhas no teto ou na parede do módulo ou sistema similar.

Os quadros de distribuição composto de chapa de aço deverão ser padronizados para receber disjuntor de padrão "DIN", contendo barramento de neutro e barramento de terra.

INSTALAÇÕES HIDRAÚLICAS E SANITÁRIAS

Os projetos de instalações hidráulicas e sanitárias deverão obedecer as normas técnicas vigentes e o Projeto Executivo.

As Unidades Modulares de Saúde possuirão sanitário masculino, feminino e para deficiente. O sanitário feminino deverá ser composto no mínimo de dois vasos sanitários, duas pias e um fraldário. O sanitário masculino deverá ser composto no mínimo de dois vasos sanitários e uma pia. O sanitário para deficientes deverá ter uma pia com torneira e saboneteira automática e um vaso com tampo especial com abertura frontal, duas barras de apoio em aço inox e lixeira automática conforme norma da ABNT NBR 9050.

Todos os gabinetes que abrigarão os vasos sanitários deverão ser montados com o mesmo material da parede dos módulos. As paredes e portas deverão ter um espaço de aproximadamente 20 cm entre eles e o piso e 40 cm entre ele e o teto, a fim de permitir uma boa ventilação do ambiente.



As portas desses gabinetes deverão ter as suas aberturas para fora. A fechadura deverá ser identificada com cor vermelha para ocupado e verde para livre, ou similar, e suas molduras e batentes em alumínio pintado de branco, ou similar, a ser definido pela CONTRATANTE.

SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO

Todos os ambientes internos das UNIDADES MODULARES DE SAÚDE/UMS deverão possuir sistema de climatização de forma a permitir a manutenção da temperatura ambiente entre 21° e 23° Celsius conforme projeto e obedecendo as normas técnicas vigentes. A tubulação e/ou fiação deverão ser encaminhadas sobre o teto dos módulos e abaixo da cobertura das UNIDADES MODULARES, não podendo ser aparente. Os condensadores deverão estar fixados no fundo do prédio um ao lado do outro para facilitar a manutenção.

SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ATMOSFÉRICA

O projeto deverá ser baseado na NBR-5419, adotando nível II - ambiente de hospital. Deve-se utilizar o método de gaiola de Faraday adicionado aos terminais aéreos.

Os elementos da cobertura metálica sobre o volume a proteger devem ser considerados como captos naturais.

Os pilares metálicos da estrutura deverão ser considerados condutores de descida.

O subsistema de aterramento adotado deverá ser com condutores em anéis instalados a profundidade mínima de 60 cm, combinados com hastes de aterramento verticais.

COBERTURA

A telha usada deverá ser em aço galvanizado pré-pintado eletrostaticamente nas duas faces, com cor a ser definida pela CONTRATANTE, com espessura, dimensões e declividade adequadas ao projeto de acordo com as normas técnicas vigentes para garantir uma perfeita proteção dos módulos e escoamento das águas pluviais.

As telhas deverão ser fixadas em estruturas que deverão ser confeccionadas em perfis metálicos e terças de aço, através de parafusos zincados com cabeça sextavada e arruela de borracha para garantir a estanqueidade de acordo com o Projeto Executivo.

As vigas de apoio do telhado deverão possuir espessura mínima de 2 mm, confeccionadas em perfis de chapa de aço dobrado, enrijecidos, fixadas diretamente nos módulos, observando-se o alinhamento dos pilares do telhado.

O travamento das peças metálicas na estrutura dos módulos deverá ser feito através de um elemento de fixação com parafusos zincados com cabeça sextavada.

Todas as vigas que necessitem de solda deverão utilizar técnica de solda tipo MIG com distância entre os nós de travamento de no máximo 1,00 m.



A estrutura do telhado deverá compor esteticamente a fachada da UNIDADE MODULAR DE SAÚDE, permitindo assim uma harmonia com os demais elementos estruturais, obedecido o projeto básico a ser fornecido.

Toda a estrutura metálica do telhado deverá ser pintada eletrostaticamente com cor a ser definida pela CONTRATANTE.

7. MONTAGEM DOS MÓDULOS/ENTREGA

7.1. Após a formalização do contrato e emissão da Ordem de Serviço por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá entregar a UNIDADE MODULAR DE SAÚDE em até 90 (noventa) dias.

7.2. Poderá ser solicitada à CONTRATADA a confecção de UNIDADES MODULARES em até 2 (dois) andares, sem acréscimo nos valores unitários de m².

8. ETAPAS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A CONTRATANTE fornecerá Projeto Executivo compreendendo Área dos Módulos, Área Complementar e Área Externa da UNIDADE MODULAR DE SAÚDE – UMS, contendo:

- a) Um jogo de plantas com desenho dentro do padrão NBR-6492 da ABNT, com plantas baixas, cortes e fachadas em escalas não menores que 1/100, denominações dos ambientes, dimensões (lineares e áreas) dos compartimentos, indicações de cortes, elevações, ampliações e detalhes, contemplando inclusive as áreas externas, projeto de implantação, sempre com especificação clara dos respectivos materiais de execução e acabamentos por ambiente.
- b) Memorial Descritivo. A elaboração deste é de responsabilidade do autor do projeto (arquiteto ou engenheiro).

8.2. A CONTRATADA solicitará parecer técnico da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual de acordo com Resolução RDC/ANVISA n.º189, de 18 de julho de 2003.

8.3. A CONTRATANTE autorizará por meio da Ordem de Serviço a implantação da UNIDADE MODULAR DE SAÚDE/UMS.

8.4. A CONTRATADA solicitará a instalação/ligação de água e esgoto, luz, telefone junto às concessionárias de serviços.

8.5. A CONTRATADA realizará a infraestrutura necessária e entregará todos os módulos constantes no projeto arquitetônico.

8.6. A CONTRATADA concluirá as Áreas Interna e Externa da Unidade Modular de Saúde, entregando-a limpa e pronta para instalação dos equipamentos médico-hospitalares pela CONTRATANTE.



9. FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento referente a 70% (setenta por cento) do valor do contrato após o cumprimento pela CONTRATADA do subitem 8.7.
- 9.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento referente a 30% (trinta por cento) restante do valor do contrato após o cumprimento pela CONTRATADA do subitem 8.8.
- 9.3. A CONTRATANTE fará a retenção de 5% (Cinco por cento) do valor do contrato que será liberada após entrega dos as builts de todos os projetos.

10. SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 10.1. A CONTRATADA solicitará parecer técnico da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual de acordo com Resolução RDC/ANVISA n.º189, de 18 de julho de 2003.
- 10.2. A CONTRATADA apresentará a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em nome de engenheiro mecânico, engenheiro civil e engenheiro eletricitista.
- 10.3. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas com relação a licenças, taxas e emolumentos da obra.
- 10.4. A CONTRATADA providenciará a execução do sistema para assentamento, nivelamento e sustentação dos módulos.
- 10.5. A CONTRATADA realizará a infraestrutura necessária e entregará todos os módulos constantes do projeto arquitetônico.
- 10.6. A CONTRATADA concluirá a Área Modular, Área Complementar e a Área Externa com as suas respectivas instalações (elétricas, hidráulicas, sanitárias, telefônica, lógica), entregando-a pronta para funcionamento.
- 10.7. A CONTRATADA deverá prevê na área externa a execução de 18 vagas de estacionamento para carros.
- 10.8. A CONTRATADA deverá manter em período integral, durante a montagem da UNIDADE MODULAR DE SAÚDE/UMS, um engenheiro civil que seja funcionário registrado da CONTRATADA e com registro ativo no CREA com sua respectiva ART.
- 10.9. A CONTRATADA deverá observar estritamente as disposições do Projeto Básico e da legislação vigente.
- 10.10. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.



11. GARANTIA

11.1. A CONTRATADA deverá prover garantia integral de 05 (cinco) anos quanto a defeitos de fabricação e montagem de todas as partes e peças por ela fornecidas que compõem as UNIDADES MODULARES DE SAÚDE, à exceção dos equipamentos de conforto ambiental, cuja garantia será de 12 (doze) meses a partir da entrega.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação, observada a permanência da assistência técnica pelo período de 12 (doze) meses, e sem prejuízo da garantia concedida pela CONTRATADA.

12.2. A Unidade Modular de Saúde/UMS deverá ser entregue em até 90 (noventa) dias corridos após a Ordem de Serviço.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. Definições:

- a) Unidade Modular de Saúde = Área Coberta + Área Externa.
- b) Área Coberta = Área Modular + Área Complementar.
- c) M² da Unidade Modular de Saúde/UMS = Área Coberta.

13.2. O julgamento dar-se-á em função do **MENOR PREÇO** do metro quadrado(m²) da **Área Coberta**, subentendendo-se que o custo do m² da Área Externa deverá estar inserida no custo do m² da Área Coberta.

13.3. Para fins de cálculo do metro quadrado(m²), deverá ser considerado apenas a **Área Coberta (Área Modular + Área Complementar)** em m², que é de **1.280(mil duzentos e oitenta)m²**.

14. ITENS DO LOTE ÚNICO

ITEM	TIPO	UNID.	QTD	Custo Unitário	Custo Total
01	Módulo para Implantação de Unidade Modular de Saúde(UMS), do Tipo Unidade de Pronto Atendimento(UPA), incluindo o fornecimento e montagem do conjunto de Módulos, sua cobertura, suas instalações elétricas, hidráulicas, lógicas, de telefonia, tubulação de gases medicinais e climatização. É composto da Área Coberta (Área Modular + Área Complementar).	M ²	1.280	R\$ 3.113,95	R\$ 3.985.856,00

02	Pavimentação e urbanização da <u>área</u> <u>externa</u> (Área estimada)	M ²	2.690	R\$ 100,00	R\$ 269.000,00
CUSTO GLOBAL POR UMS					R\$ 4.254.856,00
CUSTO GLOBAL DA LICITAÇÃO (06 UMS)					R\$ 25.529.136,00

15. VALOR DA LICITAÇÃO

Valor global da Licitação: **R\$ 25.529.136,00** (Vinte e cinco milhões, quinhentos e vinte e nove mil e cento e trinta e seis reais)



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO LOCAL DOS SERVIÇOS

(nome/ razão social) _____, com sede à _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável técnico o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____ e devidamente inscrito no CREA sob o nº _____
DECLARA, para todos os fins, que visitou os locais onde serão **a(s) execução(ões) dos serviços de XXXXXXXXXXXXXX**, que conhece e considera compatível o Projeto Básico e os componentes do instrumento convocatório e que possui todas as informações relativas à sua execução. Declara, ainda, que não alegará posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração na vigência e no valor do contrato que vier a ser celebrado, caso seja a empresa vencedora.

Fortaleza, _____ de _____ de _____.

(nome e carimbo do representante legal)

Visto:

Servidor da Prefeitura Municipal de Fortaleza

Obs: Emitir em papel timbrado da empresa.



ANEXO III - (MODELO)

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA -
CPL

Ref.: RDC PRESENCIAL Nº 004/CPL/2013

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE
FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO**

_____ (Razão Social da licitante) _____ (CNPJ Nº),
sediada no (a) _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que
cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, em especial do Art. 36 da Lei 12.462/2011, que nossos
diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou
administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado da Prefeitura
Municipal de Fortaleza, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos
elencados no subitem 4.2 do edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação
em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus
anexos.

Local e Data

Atenciosamente,

EMPRESA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO IV – (MODELO)

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Ref.: RDC PRESENCIAL Nº 004/CPL/2013

**CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE DESCONTO PERCENTUAL
REFERENTE AO LOTE ÚNICO**

Apresentamos a V.Sas. nossa PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO referente ao LOTE ÚNICO desta licitação, no valor de XXX,xx % (extenso) com referência ao preço estimado fixado neste instrumento convocatório, para a execução do objeto da licitação em questão.

Informamos que o desconto oferecido incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante no instrumento convocatório.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO é de xx (____) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em __/__/____, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, como representante desta Empresa.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

EMPRESA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV (1) – (MODELO)

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Ref.: RDC PRESENCIAL Nº 004/CPL/2013

REFERENTE AO LOTE _____

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução dos serviços de _____, referente ao LOTE ÚNICO desta licitação, no prazo de ____ (____) dias consecutivos, contados da data de expedição da Ordem de Serviço Inicial, pelo preço global de R\$ _____ (_____).

Declaramos que em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive das despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, segura em geral, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infortunistica do Trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como nosso lucro, conforme especificações constantes do Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Utilizaremos os equipamentos e as equipes técnica e administrativa que forem necessárias para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija o Órgão de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Fortaleza, para o cumprimento das obrigações assumidas.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do Órgão de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Fortaleza, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

Informamos que o prazo de validade de nossa Proposta de Preços é de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

EMPRESA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO V - (MODELO)

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Ref.: RDC PRESENCIAL Nº 004/CPL/2013

Prezados Senhores,

_____ [identificação completa do representante da Licitante], como representante devidamente constituído da empresa _____ [identificação completa da Licitante] (doravante denominado Licitante), para fins do disposto na alínea “b” do subitem 6.3 do Edital do RDC em referência, declara, sob as penas da lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente ao RDC em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente ao RDC referenciado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente ao RDC em referência, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente ao RDC referenciado antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Fortaleza – PMF, antes da abertura oficial das propostas; e

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Atenciosamente,

Local e data

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO VI - (MODELO)

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Local e data

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA -
CPL

Ref.: RDC Nº. 004/CPL/2013

Prezados Senhores:

Em cumprimento aos ditames editalícios utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V.Sas. os documentos abaixo discriminados, necessários para a licitação referenciada:

(DESCREVER OS DOCUMENTOS)

Declaramos não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em __/__/__, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, Fone (____) _____, Fax (____) _____, E-mail _____ como representante desta Empresa.

Atenciosamente,

Local e data

EMPRESA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO VII – (MODELO)

CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA –
CPL

Pela presente Carta de Fiança, o Banco _____, com sede _____, CNPJ/MF nº _____, por si diretamente e seus sucessores, se obriga perante à PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, com sede em Fortaleza, Ceará, CNPJ/MF nº _____, em caráter irrevogável e irretratável como fiador solidário e principal pagador, com expressa renúncia ao benefício estatuído no artigo 827 e 835 do Código Civil Brasileiro, da firma _____, com sede _____, CNPJ/MF nº _____, da importância de R\$ _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a qual será reajustada a partir da data de que trata o subitem 2.1 do Edital de licitação RDC nº 004/CPL/ 2013, na mesma periodicidade constante do Contrato nº _____, datado de _____.

A presente Fiança é prestada para o fim específico de garantir o cumprimento, por parte de nossa Afiançada, das obrigações estipuladas no Contrato antes referido, celebrado, por nossa Afiançada e a PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA - PMF.

Por força da presente Fiança e em consonância com o Contrato acima indicado, obriga -se este Banco a pagar à PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA - PMF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do simples aviso que pela mesma lhe for dado, até o limite do valor fixado acima, quaisquer importâncias cobertas por esta fiança.

Esta Carta de Fiança vigorará pelo prazo de _____ (_____) dias ou até a extinção de todas as obrigações assumidas por nossa afiançada através do referido Contrato.

Nenhuma objeção ou oposição da nossa Afiançada será admitida ou invocada por este Banco para o fim de escusar do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este Instrumento perante à PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA - PMF.

Obriga-se este Banco, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA – PMF se ver compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Fiança. Declara, ainda, este Banco fiador, que a presente Fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente Fiança. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

A presente Fiança foi emitida em 01 (uma) única via.

_____/____, ____ de _____ de _____.

(seguem-se as assinaturas autorizadas, com firmas reconhecidas)



ANEXO VIII

QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO (MODELO)

TERMO DE INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO QUALIFICADO

REFERÊNCIA: RDC PRESENCIAL: 004/CPL/2013	INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO A SER UTILIZADO NOS SERVIÇOS
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:	

NOME	FUNÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	TEMPO DE EXPERIÊNCIA

Conforme consta da alínea “d” do subitem 8.4 do Edital, comprometemo-nos a e atividades nos serviços objeto da licitação em referência.

Cientes:

assinatura
Nome:
Cargo:

assinatura
Nome:
Cargo:

assinatura
Nome:
Cargo:

assinatura
Nome:
Cargo:

OBS: As declarações poderão ser apresentadas individualmente.

ANEXO IX
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____ / ____
RDC Nº ____ / ____
PROCESSO Nº _____
VALIDADE: ____ de _____ de _____

ÓRGÃO GERENCIADOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza, representada por seu titular _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado nesta capital, na Rua _____.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS.

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS

Empresa inscrita no CNPJ nº com sede na cidade de....., na Rua, representada pelo seu Diretor, nacionalidade....., estado civil....., CPF nº.....

Aos ____ dias do mês de _____ de 2013, na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE–SMS, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do RDC Presencial nº _____ do respectivo resultado homologado, publicado no Diário Oficial do Município em ____/____/2013, às fls _____, do Processo nº ____/2013, que vai assinada pelo titular da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE– SMS, gestor do Registro de Preços, pela Presidente da Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

Nesta Ata serão encontradas palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados, conforme abaixo:

1. ENTIDADE INTEGRANTE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza, órgão da Administração Direta que será a interveniente do contrato com a detentora do Registro de Preços;
2. DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS: É a pessoa física ou jurídica que tem preço registrado no Sistema de Registro de Preços;
3. CONTRATO: É o instrumento bilateral obrigacional de direito público, que gera obrigações para a Contratada e para o Contratante, assinado por estes; que será formalizado através da Autorização de Compra e Nota de Empenho;
4. CONTRATADA: Empresa pessoa física ou jurídica, à qual foi adjudicado o objeto desta licitação e é signatária do contrato com a Administração Pública para entregar o objeto solicitado;
5. CONTRATANTE: Município de Fortaleza;



6. FISCALIZADORES: É o órgão participante do sistema de registro de preço que convocará a contratada;
7. GERENCIADOR DO CONTRATO: Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza, responsável pela coleta de preços de mercado, definição de preços máximos admitidos pela administração e elaboração do edital e seus anexos contendo os vistos do Secretário da Pasta e da Assessoria Jurídica.
8. GESTORES DO CONTRATO: Secretários Executivos das SER's I,II,III,IV,V,VI e SERCEFOP, responsável pela definição do objeto da licitação, pelo recebimento dos serviços e pelo pagamento do Contrato.

Compõe a presente Ata, o seguinte Anexo:

Anexo Único – Relação das empresas classificadas no certame licitatório, nos respectivos LOTES, dos preços e dos seus titulares e/ou prepostos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente instrumento fundamenta-se:

- I. Na RDC Presencial nº _____
- II. Nos termos legais da Lei Federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2011; alterada pela Lei nº 12.688, de 2011 e pela Lei nº 12.722, de 2012; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 11.251, de 10 de setembro de 2002, Decreto nº 7.581, de 2011, e analogamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e do disposto no presente edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada com a empresa classificada no certame licitatório terá validade de 12(doze) meses contados a partir da sua assinatura e publicação, sendo vedada a sua prorrogação.

3.2. Nos termos do artigo 15, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Fortaleza não será obrigado a contratar o serviço referido na Cláusula Primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art.78 da lei nº 8.666/93, com as suas alterações posteriores, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos à detentora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



4.1. A Ata de Registro de Preços é o instrumento unilateral obrigacional de direito público, que gera obrigações para a detentora do registro, assinado pelos Gestor do órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, pelos Gestores dos órgãos Participantes, pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município e pelo representante legal da empresa vencedora ou por procurador legalmente constituído.

4.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto pelos órgãos/entidades participantes do Registro de Preços. Na medida em que os órgãos/entidades utilizarem o Registro de Preços, deverá, necessariamente, promover pesquisas de mercado dentre, no mínimo, 03 empresas não registradas no sistema.

4.3. A pesquisa de mercado é obrigatória depois de decorridos 90 (noventa) dias da assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias desta Ata de Registro de Preços, estão de acordo com respectiva classificação no certame licitatório.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso e na proposta de preços da Detentora/Fornecedora.

5.3. Em cada contratação, o preço unitário a ser pago, observadas as condições de mercado, será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, podendo o mesmo ser objeto de negociação.

5.4. Fica registrado que o(s) licitante(s) XXXXXXXXXXXX – conforme seqüência de classificação, de acordo com o constante na Ata da Sessão - aceitou(aram) cotar os bens ou serviços com preços iguais ao(s) do licitante vencedor para o Lote XXX desta licitação, de acordo com a Declaração firmada perante a Administração.

5.5. Fica registrado que o(s) licitante(s) XXXXXXXXXXXX – conforme seqüência de classificação, de acordo com o constante na Ata da Sessão – manteve(iveram) suas propostas originais.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos na ocorrência dos seguintes casos:

- a. Fato do príncipe;
- b. Força maior;
- c. Caso fortuito;
- d. Fato imprevisível, ou previsível, mas de conseqüências incalculáveis;
- e. Tabelamento oficial;
- f. Cotação de preços;

6.2. O órgão convocará o primeiro colocado e negociará o seu preço com o objetivo de reduzi-lo ao valor do de mercado.

6.3. Caso haja a redução do preço, o órgão comunicará, por escrito, a Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza, o novo valor. Em qualquer caso, a revisão aplicada não poderá



ultrapassar o preço praticado no mercado. Para a revisão, aplicar-se-á o índice fornecido pela FGV (INCC), ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇO

7.1. Considerado o prazo de validade de 12 meses da presente Ata, e em atendimento ao parágrafo primeiro do artigo 28, da Lei Federal nº 9.069/95 e legislação pertinente, é vedado qualquer reajuste de preços. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão ser executados na xxxxxxxxx, localizados no Município de Fortaleza, Nos endereços abaixo discriminados (conforme o lote da licitação):

XXXXXXXX

8.2. De acordo com as disposições do objeto, nos endereços a serem disponibilizados pela secretaria, sendo que as demandas dos serviços deverão ser encaminhadas a uma Comissão de Fiscalização, previamente nomeada pelo titular de cada Secretaria Executiva Regional, que acompanhará a execução do Contrato, determinando os serviços que deverão ser priorizados, de acordo com a sua urgência; para em seguida solicitar a sua execução ao Coordenador Técnico da Contratada, tudo rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

8.3. **O prazo de execução do objeto desta licitação é de 90(noventa) dias**, conforme CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (**Anexo XV**), contados a partir da expedição de ordem de serviço inicial, parcial, por UBS.

8.4. A expedição da Ordem de Serviço Inicial, parcial, para cada UBS, somente se efetivará após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município e Diário Oficial da União, da entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato e de Riscos de Engenharia” e da apresentação, pela Administração, à Contratada, do **PROJETO EXECUTIVO** individualizado de cada UBS integrante do Lote.

8.4.1. Os serviços não serão realizados sem que se dê a efetiva entrega do PROJETO EXECUTIVO, de acordo com o disposto no item anterior.

8.5. Todo o material e todos os serviços deverão atender rigorosamente as normas da ABNT, ficando ainda a Contratada obrigada a realizar testes de capacidade ou outro necessário a comprovação da boa execução dos serviços.

8.6. A Contratada será responsável por todos e quaisquer danos causados à Contratante e a terceiros em decorrência da inexecução ou da execução inadequada dos serviços requisitados.

8.7. Os serviços a serem executados estarão sujeitas à aceitação plena pela Contratante.



CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a emissão de empenho, no prazo máximo de 30(trinta) dias do mês subsequente ao da realização dos serviços efetivamente executados e aprovados, sendo emitido o Termo de Recebimento Definitivo lavrado pela Comissão de Fiscalização designada por cada Secretaria Executiva Regional para acompanhar e receber o serviço, acompanhado deste Termo, das respectivas Notas Fiscais e de Empenho, dos documentos de regularidades com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, provas de regularidade com o INSS e FGTS, CNDT, bem como, cópia da folha de pagamento referente exclusivamente ao segurado prestador de mão de obra de que trata a nota fiscal/fatura, ou folha de pagamento normal com indicações desses segurados e cópia autenticada da guia de recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos segurados, devidamente quitada por instituição bancária.

9.2. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento, sendo:

Dotação Orçamentária: xxxxxxxxx
Elemento de Despesa: xxxxxxxxxx
Fontes: xxxxxxxx

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. O contrato de serviço decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado com o recebimento da Autorização de Serviço e da Nota de Empenho pela detentora; e, quando da convocação da contratada esta deverá apresentar a prova de regularidade para com o INSS e FGTS.

10.2. As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles esteja prevista para data posterior a do vencimento.

10.3. Se o serviço executado não corresponder às especificações exigidas no edital e proposta da Contratada, o mesmo deverá ser feito pela Contratada no prazo máximo de 48 horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

10.4. Cada serviço deverá ser efetuado mediante autorização/aprovação do órgão requisitante por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar à data e o orçamento constando os valores unitários, as especificações e a assinatura sob carimbo do responsável.

10.5. O serviço concluído deverá ser entregue acompanhado da nota fiscal ou nota fiscal fatura.

10.6. A recusa injustificada de assinar a Ata pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no mapa de preços anexo ao presente instrumento de registro, ou o fato de deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ensejará a aplicação da penalidade de impedimento de licitar com o Município de Fortaleza tendo o respectivo descredenciamento no Cadastro da Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

10.7. A recusa injustificada da detentora/fornecedora, quando convocadas pelo órgão contratante, em retirar as notas de empenho correspondentes às ordens de fornecimento, dentro do prazo estabelecido na Autorização de Compra implicará no pagamento de indenização por perdas e danos,



apurada em função do valor global do contrato, incluída nesta, a diferença a maior que o órgão contratante será obrigado a desembolsar para obter a prestação sempre prejuízo da multa de 0,33%, incidente sobre o valor a ser indenizado.

10.8. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o órgão integrante do Sistema de Registro de Preços poderá aplicar ao detentor do registro de preços/fornecedor as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa, cumulativa ou não com as demais sanções, nas seguintes formas:

a. de 0,33% do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na entrega do serviço;

b. de 0,33% do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade;

c. de 0,33% do valor total da nota de empenho, em caso de rescisão contratual por inadimplência da detentora da ata.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;

IV. Impedimento de contratar com o Município de Fortaleza tendo o respectivo descredenciamento no Cadastro da Secretaria de Administração do Município, pelo prazo de até 05 anos, no caso do Contratado, além do inadimplemento total ou parcial, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não manter a sua proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.9. Para os fins desta cláusula, o órgão deverá comunicar à Secretaria de Administração do Município, que informará os demais órgãos integrantes do sistema, a aplicação de sanções à empresa detentora do sistema.

10.10. No caso da sanção ser suspensão ou declaração de inidoneidade, a vedação para contratar será no âmbito de toda a Administração Municipal.

10.11. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às contratadas, podendo, entretanto, conforme o caso, serem inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica eleito o foro privativo dos feitos da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93 publicada no Diário Oficial da União de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e no Decreto Municipal nº 12.255, de 25 de novembro de 2007 e Decreto Federal nº 7892 de 23 de janeiro de 2013.

11.3. No que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis e subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

Fortaleza, de de 20 ____.

Secretária Municipal de Saúde
Gestor do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços
Presidente da Comissão Permanente de Licitações do
Município
Gestores do Órgão Participante (Secretaria Executiva Regional ...)

Representante da Empresa Detentora do Sistema



ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO(S) DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DISCRIMINADAS NO EDITAL RDC Nº 004/2013 QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, COM A INTERVENIÊNCIA DA, E, VENCEDORA DA LICITAÇÃO (PROCESSO Nº...../.....).

CONTRATANTE: O Município de Fortaleza representado pelo Prefeito Municipal, Sr. -----, residente e domiciliado nesta Capital, neste ato representada pelo titular do órgão interveniente, em razão do Decreto ----- e, ainda, da Secretária Municipal de Saúde ...

CONTRATADA: inscrita no CNPJ nº.... com sede na cidade de....., na Rua, representada pelo seu Diretor, nacionalidade....., estado civil....., CPF nº.....

Aos dias do mês dede....., as partes acima mencionadas e qualificadas pactuam o presente contrato, cuja Celebração foi autorizada pelo despacho de fls.....do processo administrativo nº/....., doravante denominado processo, e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, com as modificações posteriores - pelo estabelecido no instrumento convocatório e seus anexos, partes integrantes deste Contrato, pelos termos da proposta de percentual de desconto da Contratada, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente contrato nas disposições contidas na lei nº 8.666, de 21.06.93, publicada no DOU de 22.06.93, com suas alterações posteriores, nos termos da Lei Nº 12.462/2011, de 04 de agosto de 2011 e, em especial, nas normas e condições estabelecidas na licitação RDC nº/2013, cuja licitação está devidamente homologada e adjudicada pelo titular da, com base na proposta de percentual de desconto da Contratada e nos Anexos do edital, partes integrantes deste termo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE CONTRATAÇÃO

2.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S), COM FINS À AQUISIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE 06(SEIS) UNIDADES MODULARES DE SAÚDE, DO TIPO UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO DA ÁREA EXTERNA, NO ÂMBITO DO SISTEMA DE SAÚDE DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º, INCISO V, DA LEI Nº 12.462/2011, DE 04 DE AGOSTO DE 2011, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS

2.2. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.



2.3. a presente contratação refere-se aos LOTES XXXXXX da licitação RDC nº/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Dá-se a este contrato o preço global de R\$ e os preços unitários constantes da proposta de percentual de desconto da Contratada, quanto ao(s) Lote(s) da Licitação RDC Presencial nº 004/2013.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de dotação consignada ao orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - (constantes na LOA/2013 e no Plano Plurianual), conforme especificação a seguir:

25.901.10.302.0031.1023.0001 Implantação de Unidades de Saúde- UPA- Município ;
Elemento de despesa 449051; Fonte 0 102; 0 212;

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses consecutivos**.

6.1.1. **O prazo de execução do objeto** desta licitação é de **90(noventa) dias**, conforme CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (**Anexo XV**), contados a partir da expedição de ordem de serviço inicial, parcial, por UBS.

6.1.2. A expedição da Ordem de Serviço Inicial, parcial, para cada UBS, somente se efetivará após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município e Diário Oficial da União, da entrega das "Garantias de Cumprimento do Contrato e de Riscos de Engenharia" e da apresentação, pela Administração, à Contratada, do **PROJETO EXECUTIVO** individualizado de cada UBS integrante do Lote.

6.1.2.1. Os serviços não serão realizados sem que se dê a efetiva entrega do **PROJETO EXECUTIVO**, de acordo com o disposto no item anterior.

6.2. A eventual prorrogação do prazo previsto no **item** anterior somente será admitida nas condições estabelecidas no parágrafo 1º, incisos I a VI do art. 57 da Lei 8.666/93;

6.3. Os serviços serão executadas nos locais indicados pela Administração, conforme as Unidades Básicas de Saúde - UBS, de acordo com o estabelecido no **item 1.1.1.** do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para início da execução dos serviços em cada UBS, pela Contratada, é de 08 (oito) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço inicial, para cada UBS integrante do Lote Único.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Os prazos de início da etapa de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuado em processo:

- a. Alteração do projeto ou de especificações pela Contratante / Interveniente;
- b. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução deste Contrato;
- c. Interrupção da execução deste Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do Contratante / Interveniente;
- d. Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos por lei;
- e. Impedimento de execução deste Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo Contratante / Interveniente em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f. Omissão ou atraso de providências a cargo do Contratante / Interveniente, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pedido para a prorrogação de prazo deverá ser feito por escrito, devidamente justificado, e dirigido à Contratante / Interveniente que, aceitando as razões apresentadas, concederá a prorrogação pretendida. Far-se-á a prorrogação por Termo Aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos de execução das etapas dos serviços objeto deste Contrato estão delineados no Cronograma Físico do Contratante / Interveniente, que faz parte integrante deste ajuste, como se nele estivesse transcrito.

PARÁGRAFO QUINTO – O Contratante/ interveniente poderá, ao seu critério, determinar a execução antecipada de etapas de serviços, obrigando-se a contratada a realizá-los.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A CONTRATADA deverá entregar à Prefeitura Municipal de Fortaleza, até 10 (dez) dias úteis após a homologação do objeto deste certame, e antes da assinatura do Contrato, a Garantia de Cumprimento do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do Contrato, numa das modalidades indicadas no subitem 15.1.1 do instrumento convocatório que precedeu este Contrato, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

7.1.1. A garantia visa garantir o pleno cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações estipuladas neste Contrato.

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Fortaleza, em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço inicial, para cada Unidade Básica de Saúde – UBS do lote em que restou vencedor na licitação, ou para o conjunto de UBS integrantes do Lote, a apólice de Seguro de Risco de Engenharia com cobertura de



Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, tendo a Prefeitura Municipal de Fortaleza como BENEFICIÁRIA, com valor (importância segurada) e prazo de vigência não inferior ao do Contrato, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

7.2.1. Coberturas Mínimas

7.2.1.1. Cobertura Básica

7.2.1.1.1. Seguros para obras civis em construção (OCC)

7.2.1.1.1.1. Riscos inerentes à construção ou erro de execução ou de projeto e sabotagens;

7.2.1.1.1.2. Riscos da natureza (danos causados por vendaval, queda de raio e alagamento, entre outros);

7.2.1.2. Coberturas especiais

7.2.1.2.1. Despesas extraordinárias: cobre despesas de mão de obra para serviços noturnos e/ou realizados em feriados e finais de semana para consertos ou fretamento de meios de transporte.

7.2.1.2.2. Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto, greve ou greve patronal (lockout).

7.2.1.2.3. Desentulho do local: cobre despesas com a retirada de entulho do local.

7.2.1.2.4. Obras concluídas: cobre danos materiais causados a partes da obra quando finalizadas. Obras temporárias: cobre danos materiais causados exclusivamente a barracões e andaimes existentes no local da obra.

7.2.1.2.5. Despesas de salvamento e contenção de sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de acidentes.

7.2.1.2.6. Danos morais decorrentes de responsabilidade civil: cobre danos morais causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à execução dos serviços objeto da licitação.

7.2.1.3. Coberturas adicionais:

7.2.1.3.1. Responsabilidade civil cruzada: cobre os danos materiais e corporais causados involuntariamente a terceiros, decorrentes da execução da obra por empreiteiros ou subempreiteiros ligados diretamente ao segurado principal na prestação de serviços durante o prazo de vigência da apólice.

7.2.1.3.2. Propriedade circunvizinha: cobre danos materiais a outros bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, existentes no canteiro de obras, desde que comprovadamente decorrentes dos trabalhos de execução ou testes.

7.2.1.4. Manutenção simples, ampla e garantia.

7.2.1.4.1. Manutenção simples: garante danos causados aos bens decorrentes da execução dos trabalhos de acertos, ajustes e verificação realizados durante o período de manutenção.



7.2.1.4.2. Manutenção ampla: além da cobertura para manutenção simples, ou seja, para os empreiteiros segurados, durante as operações realizadas por eles, no período de manutenção, garante danos verificados nesse mesmo período, porém ocorridos na fase de execução ou instalação.

7.2.1.4.3. Lucros cessantes decorrentes de responsabilidade civil: garante as quantias pelas quais o segurado é responsável, referentes a perdas financeiras e lucros cessantes causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra. Responsabilidade civil do empregador: garante as quantias pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente, devido aos danos corporais causados involuntariamente a empregados ou a seus representantes quando estiverem exclusivamente a seu serviço no canteiro de obras.

7.2.2. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

7.2.2.1. número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato; e número do Processo.

7.2.2.2. objeto a ser contratado, especificado neste Edital;

7.2.2.3. localidade do risco, destacando o nome da(s) obra(s) onde será executado o objeto licitado;

7.2.2.4. nome e número do CNPJ do emitente (seguradora);

7.2.2.5. nome e número do CNPJ da CONTRATADA (contratante da apólice).

7.2.3. o valor segurado deverá ser corrigido toda vez que incidir correspondente correção no montante contratual. Do mesmo modo, se houver prorrogação do prazo contratual a vigência da apólice deverá ser prorrogada por igual período.

7.2.4. A apólice supracitada deverá ser entregue acompanhada da cópia do comprovante de pagamento do prêmio tarifário total ou parcelado. Neste caso, o comprovante de pagamento de cada parcela, tão logo seja efetuado, deverá ser remetido ao DNIT, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

7.2.5. A CONTRATADA fica obrigada a manter a validade da apólice até a expedição, pela CONTRATANTE, do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

7.2.6. Ocorrendo a rescisão unilateral ou injustificada do Contrato, o DNIT poderá executar a garantia prestada pela CONTRATADA.

7.3. Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a CONTRATADA apresentará as garantias complementares, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente Termo Aditivo.

7.4. A liberação das garantias estará condicionada à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos Serviços, mediante requerimento da CONTRATADA e, desde que, cumpridas todas as obrigações contratuais.

7.4.1. Quando da liberação da garantia em dinheiro oferecida pela CONTRATADA, respeitadas as demais condições contratuais, será acrescida do valor correspondente à remuneração do



Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, de acordo com a fórmula estabelecida no subitem 5.8 deste Contrato, entre a data em que foi prestada e a da liberação.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO e o PROJETO EXECUTIVO apresentado pela Administração à Contratada antes da expedição da ordem de serviço de cada UBS, constituem parte integrante deste instrumento.

8.2. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá ser ajustado ao efetivo início dos serviços, quando da emissão da ORDEM DE SERVIÇO inicial, para cada UBS integrante do(s) lote(s), bem assim aos termos do PROJETO EXECUTIVO apresentado pela Administração, respeitado o prazo de 60(sessenta) dias para a execução de cada uma UBS.

8.3. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal do presente instrumento, deverá, obrigatoriamente:

8.3.1. Identificar o Plano de Gerenciamento de Tempo necessário à execução do objeto contratado no prazo pactuado;

8.3.2. Apresentar informações suficientes e necessárias para o monitoramento e controle das etapas do serviço, sobretudo do caminho crítico;

8.3.3. Apresentar inteira compatibilidade com o PROJETO EXECUTIVO apresentado pela Administração.

8.4. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, parte integrante deste Contrato, deverá representar todo o caminho crítico do empreendimento, os quais não poderão ser alterados sem motivação circunstanciada e sem o correspondente aditamento do Contrato, independente da não alteração do prazo final.

8.4.1. O cronograma deverá identificar, previamente, as etapas mais relevantes para o cumprimento dos prazos pactuados, de acordo com o especificado no PROJETO EXECUTIVO, de modo a permitir o acompanhamento da execução parcial do objeto contratado e aplicação das sanções descritas na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES.

8.5. O cronograma deverá representar o integral planejamento do empreendimento, inclusive das suas etapas/serviços, de acordo com o especificado no PROJETO EXECUTIVO, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos avençados, bem ainda, a aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES deste instrumento, em caso de seu inadimplemento.

8.6. A CONTRATADA deverá manter as entregas de cada etapa dos serviços, estabelecidas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, sujeitando a CONTRATADA a penalidades a título de multa, incidente no percentual não realizado de cada etapa dos serviços, conforme na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES.

8.7. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá representar todas as ATIVIDADES da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução da CONTRATADA.



8.7.1. A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividades de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA.

8.8. Além das obrigações descritas na CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, compete à CONTRATADA cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com o seu CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

8.9. O período de avaliação dos serviços executados relacionado ao cumprimento do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO tomará como base o primeiro e o último dia do mês em que o SERVIÇO foi prestado pela CONTRATADA e recebido pela FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, com a entrega dos seguintes documentos, que serão retidos pela Contratante.

- a. Nota fiscal /fatura emitida com base no certificado de medições;
- b. Cópia de folha de pagamento referente exclusivamente ao segurado prestador de mão de obra de que trata a nota fiscal /fatura, ou folha de pagamento normal com indicações desses segurados;
- c. Cópia autenticada da guia de recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos segurados, de que trata a letra “b” acima devidamente quitada por instituição bancária;
- d. Cópias autenticadas das provas de regularidade com a seguridade social fornecida pela Secretária da Receita Federal do Brasil, no seu prazo de validade;
- e. Cópia autenticada da prova de regularidade com o FGTS;
- f. Cópias autenticadas das Provas de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede ou filial da licitante, expedidas pelos órgãos competentes e dentro dos seus períodos de validade, devendo as mesmas apresentar igualdade de CNPJ.
- g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII - A da Consolidação das leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei 5.452, 1º de maio de 1943.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão feitos em parcelas mensais até o último dia útil de cada mês subsequente ao da realização dos serviços, com base nos certificados de medições realizados, após as conferências e autorizações, segundo as exigências administrativas em vigor.

Se tais medições forem inferiores às previsões do cronograma físico do Contratante / Interveniente, serão pagos somente os valores das medições efetivamente conferidas, devendo a Contratada apresentar a documentação mencionada nas alíneas acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se os serviços medidos forem superiores às previsões do cronograma físico do Contratante / Interveniente, poderão ser pagos os valores que excederem aos previstos.



PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratante / Interveniente, no ato do pagamento, fará a retenção do ISS incidente sobre o valor da nota fiscal/fatura, responsabilizando-se pelo recolhimento à SEFIN dos valores efetivamente retidos.

PARÁGRAFO QUARTO - O primeiro pagamento só será feito após a apresentação da documentação referente a licenças, seguros, alvarás e matrícula dos serviços de engenharia no CREA e INSS.

PARÁGRAFO QUINTO - Para o pagamento dos serviços executados em cada etapa, a Contratada deverá entregar até o dia 15 de cada mês, a nota fiscal /fatura emitida em Real e os demais documentos discriminados no *caput* desta cláusula. Caso o dia 15 não seja dia de expediente no Município, essa data passará para o dia seguinte de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de serviços acrescidos ou realizados antecipadamente por prévia autorização do Contratante / Interveniente ou por ele determinados, os pagamentos respectivos serão feitos de acordo com o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos feitos além do prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula:

- a. sofrerão atualização, tendo como base a variação do IGPM *pro rata tempore* entre o dia previsto e a data do efetivo pagamento;
- b. terão a incidência de juros de mora de 12% ao ano, *pro rata tempore*, entre o dia previsto e a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso na apresentação da documentação referida no *caput* desta cláusula implicará no pagamento não corrigido monetariamente, a partir da data fixada no parágrafo primeiro também desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

10.1. Ocorrerá revisão de preços na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a Contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao Contratante/Interveniente, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = VP (A/B - 1), onde:

AM = atualização monetária;

VP = valor presente a ser corrigido;

A = número índice fator acumulado da TR* no dia anterior ao pagamento;

B = número índice fator acumulado da TR* no último dia do mês a que se refere à medição.

*No caso de extinção da TR, adotar-se-á índice que reflita a perda financeira do período considerado.

10.2. Os preços contratuais serão reajustados após ultrapassado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da documentação prevista no subitem 2.1 deste Edital, pela variação de índices nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e publicados na seção de Índices Econômicos da Revista "Conjuntura Econômica", pela fórmula a seguir relacionada:



$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \times P_0, \text{ onde :}$$

R = valor do reajustamento;

I = índice constante da coluna 35 - Edificações da FGV (INCC), referente aos serviços especificados e relativos ao mês da execução destes;

I₀ = índice constante da coluna 35 - Edificações da FGV (INCC), relativo ao mês de apresentação da proposta;

P₀ = preço global cotado pelo licitante contratado.

10.3. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

10.4. O pagamento de valores correspondentes a reajustes será feito através de faturas emitidas em separado das dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E /OU SUPRESSÕES

11.1. Em razão de necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração Pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da Contratada, poderá a Contratante / Interveniente promover acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, até os limites constantes do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, mantendo-se todas as demais condições (art. 9º, § 4º, II, da Lei nº 12.462/2011).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratante / Interveniente reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações no projeto, plantas e especificações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso as alterações e /ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, o valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base nas cotações apresentadas no orçamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso as alterações e /ou modificações não tenham no orçamento da licitante os itens correspondentes com os seus respectivos preços unitários, serão utilizados os preços unitários constantes da tabela de preços utilizada pelo Contratante / Interveniente.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços, este será objeto de Termo de Aditivo ao Contrato, após o que será efetuado o pagamento, calculado nos termos dos parágrafos segundo e terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no *caput* desta cláusula.

11.2. As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato (art. 42, § 4º, do Decreto nº 7.581/2011).



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da Contratada:

- I. Executar os serviços pelo preço global estipulado neste Contrato e entregá-los totalmente concluídos, de acordo com os projetos executivos fornecidos pelo Contratante / Interveniente em perfeito e total funcionamento, e observadas todas as normas técnicas de segurança.
- II. Manter preposto aceito pelo Contratante / Interveniente no local dos serviços, para representá-la na execução do contrato, assim como manter durante todo o prazo de execução, e até o recebimento definitivo dos serviços pelo Contratante / Interveniente, todos os profissionais qualificados detentores dos Atestados de Responsabilidade Técnica apresentados na fase de habilitação da licitação. Somente com autorização do Contratante / Interveniente, e, a seu critério, poderão ser substituídos por outros portadores de ART igual ou superior.
- III. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- IV. Obedecer todas as leis, códigos e regulamentos federais, estaduais e municipais, relacionados com os serviços em execução e todas as normas de segurança aplicáveis.
- V. Responder pelos danos causados diretamente o Contratante / Interveniente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante / Interveniente.
- VI. Responder pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- VII. Efetuar, caso solicitado pelo Contratante / Interveniente, testes previstos nas normas da ABNT para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.
- VIII. Apresentar as licenças exigidas pelos órgãos competentes para a realização dos serviços será de exclusiva responsabilidade da Contratada.
- IX. Responder durante o prazo de 12 meses após a execução dos serviços, pelas faltas ou reparos, desde que a fiscalização do Contratante / Interveniente comprove que danos ocorridos tenham resultado de execução imperfeita ou inadequada às especificações de origem.
- X. Colocar as placas de sinalização dos serviços, conforme modelo fornecido pelo Contratante / Interveniente.
- XI. Executar os serviços de acordo com o projeto, atendidas as normas técnicas adotadas pelo Contratante / Interveniente.
- XII. Implantar o Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, PGRCC, durante toda a execução do objeto. De acordo com a Fundamentação Legal: Art. 182 CF, Lei 6938/81; Lei 9605, de 13.02.98, Lei dos Crimes Ambientais; RES. CONAMA 307, 05.07.2002;



RES. CONAMA 348, de 16.08.2004; Lei Estadual nº 13.103 de 24 de janeiro de 2001; Lei Municipal 8408, de 24.12.99; Dec. Mun. 10.696 de 02.02.2002; Dec. Mun. 11.633, de 18.05.2004; Dec. Mun. 11646, de 31.05.2004; Portaria SEMAM 06/2004, DOM, 03/10/2004.

XIII. apresentar o extrato dos serviços junto ao conselho coordenador de obras para o licenciamento prévio do serviço, conforme exigência da lei 6.915 de 05 de julho de 1991, na qual toda obra e serviço a ser executado no solo, subsolo, e espaço aéreo de Fortaleza (implantação ou manutenção de rede de distribuição e abastecimento de água, rede de esgoto, energia elétrica, gás canalizado, transmissão eletrônica, de dados e imagens, rede de telecomunicação e de TV a cabo, oleodutos e derivados do petróleo e produtos químicos, pavimentação, drenagem, construção ou reformas de praças e canteiros centrais, obras d'arte e qualquer escavação em vias públicas), deverá ser previamente licenciada junto ao conselho coordenador de obra, mediante a apresentação do extrato da ordem de serviços respectivos, sobre pena de infração ao código de obras e posturas do Município de Fortaleza.

XIV. Apresentar certificado nível "A" Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H, conforme acordo setorial firmado entre a Prefeitura Municipal de Fortaleza e o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Ceará – SINDUSOCN/CE e a Associação de empresa da Construção Pesada do Estado do Ceará – ACONPEC-CE, no dia 10 de agosto de 2009, seguindo das datas estabelecidas no referido acordo nível "C" – 30/06/2010; nível "B" – 31/12/2010; nível "A" – 31/12/2011.

XIV. Entregar na assinatura do contrato o original ou cópia autenticada por cartório competente dos seguintes documentos:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade de Situação - CRS do FGTS da jurisdição da sede ou filial da Contratada, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados;
- Certidão Negativa de Débitos, quanto a Seguridade Social (INSS), expedida pela Secretária da Receita Federal do Brasil, da sede ou filial da Contratada, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII - A da Consolidação das leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei 5.452, 1º de maio de 1943.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MULTAS

13.1. Ressalvada a hipótese de força maior, a inexecução parcial ou total dos serviços objeto deste Contrato, nos prazos fixados no cronograma físico do Contratante / Interveniente, sujeitará a Contratada a aplicação das seguintes multas:

- a. 0,05% sobre o valor da etapa, por dia que esta exceder o prazo de entrega previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;
- b. 0,1% sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual;
- c. 20% do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;



- d. 0,0001% do valor global do Contrato, por cada dia que cada equipamento deixar de ser utilizado nos serviços;
- e. 3% sobre o valor global do Contrato, por descumprimento às recomendações estabelecidas neste edital ou no Contrato, conforme o caso;
- f. 10% do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do Contratante / Interveniente;
- g. 5% sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pelo Contratante / Interveniente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da aplicação de multa será a Contratada notificada pelo Contratante / Interveniente, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 dias para recolher a importância correspondente na SEFIN. O pagamento dos Serviços não será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher multa que lhe for imposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa aplicada por descumprimento do prazo global será deduzida do pagamento da última parcela e as multas por infrações de prazos parciais serão deduzidas, de imediato, dos valores das prestações a que corresponda.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores resultantes das multas aplicadas por descumprimento de prazos parciais serão devolvidos por ocasião do recebimento definitivo dos serviços, se a Contratada, recuperando os atrasos verificados em fases anteriores do Cronograma Físico, entregar os serviços dentro do prazo global estabelecido.

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as multas serão cobradas cumulativamente e independentemente.

PARÁGRAFO QUINTO - Entende-se por motivo de força maior, para efeitos de penalidades e sanções, o ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreição levantada, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que, mesmo diligentemente, não se consiga impedir sua ocorrência, excluída a greve trabalhista por ser direito do trabalhador.

PARÁGRAFO SEXTO - A Contratada deverá comunicar à Contratante / Interveniente quaisquer danos dos fatos mencionados no parágrafo quinto, dentro do prazo de 02 dias consecutivos de sua verificação, e apresentar os documentos comprobatórios em até 05 dias consecutivos a partir da data da comunicação, sob pena de não serem considerados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Contratante / Interveniente, no prazo máximo de até 05 dias consecutivos contados do recebimento dos documentos comprobatórios de fato, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando, por escrito, as suas razões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

14.1. Ao término do serviço e a requerimento da Contratada, dar-se-á o recebimento provisório do mesmo, que se tornará em definitivo após 90 dias. Se, neste período, for constatada a existência de qualquer defeito na execução, a Contratada se obrigará a promover sua reparação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de mora de 0,33% sobre o valor da prestação vencida, por cada dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais estabelecidas;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa a que alude esta Cláusula, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato e na lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada pela Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Fortaleza poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos Contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO - Somente após a Contratada ressarcir o Município de Fortaleza pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada, é que poderá ser promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade é da competência exclusiva do Titular da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, como preconiza a Lei 8.666/93, em seu Art. 87, § 3º.



15.2. Estará o licitante, sujeito, ainda, às multas contempladas na **MATRIZ DE NÃO CONFORMIDADE (Anexo XVII do Edital)**, diante da ocorrência das situações/infrações ali contempladas, respeitadas as equivalências entre os percentuais e grau de gravidade às mesmas atribuídas.

15.3. Sem prejuízo das sanções acima, recairá sobre o licitante, ainda, a penalidade prevista no art. 47 da Lei nº 12.462/2011, qual seja, a de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas seguintes situações:

- I - convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 desta Lei;
- II - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IV - não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- V - fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- VII - der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Ocorrerá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos;

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; ou da legislação vigente;
- II. Lentidão na execução dos serviços, levando o órgão ou entidade licitadora a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;
- III. Cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;
- IV. Recuperação Judicial, falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;
- V. O atraso injustificado no início dos serviços ou paralisação dos mesmos sem justa causa e prévia comunicação do Contratante / Interveniente;
- VI. A subcontratação total ou parcial dos serviços, sem prévia autorização do titular do órgão ou entidade licitadora, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo representante do órgão ou entidade licitadora, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

- IX.** Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- X.** Razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pelo o órgão ou entidade licitadora;
- XI.** A supressão, por parte da Administração, dos serviços de engenharia, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite estabelecido na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA deste Contrato;
- XII.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita do órgão ou entidade licitadora, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIII.** O atraso superior a 90 dias dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade licitadora, decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XIV.** A não liberação, por parte do órgão ou entidade licitadora, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XV.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVI.** A inobservância da obrigação de colocar e manter no local de execução dos serviços o equipamento exigido para a execução dos serviços, bem como as placas de sinalização adequadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão amigável do Contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do titular do órgão ou entidade licitadora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos itens X a XV desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que tiver sofrido, tendo direito a:

- I. Devolução de garantia, quando for exigida;
- II. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- III. Pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratante / Interveniente, ao seu critério, poderá determinar a execução antecipada dos serviços, obrigando-se a Contratada a realizá-los.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante do Contratante / Interveniente especialmente designado para tal fim.

O representante do Contratante / Interveniente anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.

Havendo necessidade de correção de serviços contratados, a Contratada se compromete a corrigi-los e/ ou refazê-los sem ônus para o Contratante / Interveniente, devendo o Contratante / Interveniente proceder à nova fiscalização.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do Contratante / Interveniente deverão ser levadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste termo, o Contratante / Interveniente providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Município – DOM e no Diário Oficial da União - DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DESPESAS DO CONTRATO

19.1. Constituirá exclusivo da Contratada, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O Contratante / Interveniente não cederá recursos humanos ou materiais para a realização dos serviços de que tratam o presente Contrato, ficando por conta e risco da Contratada todas as despesas inerentes a sua execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir as questões que porventura surgirem durante a execução do presente Contrato.

E, por assim terem justo e combinado o Contrato, ambas as partes firmam o presente termo, com duas testemunhas que também o assinam, em 03 (três) vias de igual teor, que serão distribuídas entre Contratante / Interveniente e Contratado para os efeitos legais.

Fortaleza, dede 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



ANEXO XI

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DAS TAXAS DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI (vide subitem 1.3 do Edital)

Os documentos que integram o **ANEXO XI** serão disponibilizados somente em mídia digital a serem retirados na Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 8:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:30 horas, mediante requerimento da licitante interessada à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, assinado pelo seu representante legal, devendo fornecer CD/DVD para extração de cópias, ou retirado, sem ônus, no *site* compras.fortaleza.ce.gov.br.



ANEXO XII

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DAS TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS (vide subitem 1.3 do Edital)

Os documentos que integram o **ANEXO XII** serão disponibilizados somente em mídia digital a serem retirados na Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza, de 2^a a 6^a feira (dias úteis), das 8:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:30 horas, mediante requerimento da licitante interessada à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, assinado pelo seu representante legal, devendo fornecer CD/DVD para extração de cópias, ou retirado, sem ônus, no *site* compras.fortaleza.ce.gov.br.



ANEXO XIII

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS – CPU (vide subitem 1.3 do Edital)

Os documentos que integram o **ANEXO XIII** serão disponibilizados somente em mídia digital a serem retirados na Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 8:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:30 horas, mediante requerimento da licitante interessada à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, assinado pelo seu representante legal, devendo fornecer CD/DVD para extração de cópias, ou retirado, sem ônus, no [site compras.fortaleza.ce.gov.br](http://site.compras.fortaleza.ce.gov.br).



ANEXO XIV

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS (vide subitem 1.3 do Edital)

Os documentos que integram o **ANEXO XIV** serão disponibilizados somente em mídia digital a serem retirados na Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza, de 2^a a 6^a feira (dias úteis), das 8:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:30 horas, mediante requerimento da licitante interessada à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, assinado pelo seu representante legal, devendo fornecer CD/DVD para extração de cópias, ou retirado, sem ônus, no *site* compras.fortaleza.ce.gov.br.



ANEXO XV

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (vide subitem 1.3 do Edital)

Os documentos que integram o **ANEXO XV** serão disponibilizados somente em mídia digital a serem retirados na Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza, de 2^a a 6^a feira (dias úteis), das 8:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:30 horas, mediante requerimento da licitante interessada à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, assinado pelo seu representante legal, devendo fornecer CD/DVD para extração de cópias, ou retirado, sem ônus, no *site* compras.fortaleza.ce.gov.br.



ANEXO XVI

TERMO DE COMPROMISSO (vide subitem 1.3 do Edital)

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA -
CPL

Ref.: RDC PRESENCIAL Nº. 004/CPL/2013

Pelo presente termo e, em atendimento à CF Nº _____, declaramos ter ciência que a
garantia caucionária de nº _____ relativa ao Termo de Contrato nº
_____, será analisada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA após a
assinatura do retrocitado Termo de Contrato pelas partes contratantes, e que eventuais ajustes,
correções ou complementações de dados verificados em sua análise serão atendidos por esta
empresa, mediante endosso ou apresentação de nova garantia, no prazo máximo de 7 (sete) dias
úteis, a contar da data de notificação.

Fortaleza/CE, ____ de _____ de _____.

EMPRESA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL:



ANEXO XVII

MATRIZ DE NÃO CONFORMIDADE (vide subitem 1.3 do Edital)

Os documentos que integram o **ANEXO XVII** serão disponibilizados somente em mídia digital a serem retirados na Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 8:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:30 horas, mediante requerimento da licitante interessada à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, assinado pelo seu representante legal, devendo fornecer CD/DVD para extração de cópias, ou retirado, sem ônus, no *site* compras.fortaleza.ce.gov.br.

